



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

# **Boletim do Exército**

**Nº 40/2012**

**Brasília, DF, 5 de outubro de 2012.**



# **BOLETIM DO EXÉRCITO**

**Nº 40/2012**

**Brasília, DF, 5 de outubro de 2012.**

## **ÍNDICE**

### **1ª PARTE**

#### **LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

### **2ª PARTE**

#### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

Aprova as Normas para a Realização das Atividades de Auditoria e Fiscalização pelo Controle Interno do Comando do Exército (EB10-N-13.003).....9

##### **PORTARIA Nº 814, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

Aprova as Normas para a Realização de Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Extraordinária (EB10-N-13.004).....16

##### **PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012**

Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.006).....20

##### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 126, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

Autorização para celebração de termo aditivo de contrato administrativo. Fundação Osório.....28

#### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

##### **PORTARIA Nº 143 - EME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

Altera a constituição do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, em substituição ao estabelecido na Portaria nº 037-EME, de 12 de abril de 2012.....29

##### **PORTARIA Nº 144-EME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

Cria o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1 A5 BR* para oficiais.....30

##### **PORTARIA Nº 145-EME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.**

Cria o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1A5 BR* para sargentos.....31

##### **PORTARIA Nº 146 -EME, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.**

Cria o Estágio de Sensoriamento Remoto, para subtenentes e sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.....32

#### **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

##### **PORTARIA Nº 002-DEC, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.**

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção (EB50-RI-01.001), 1ª Edição, 2012.....32

## DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### PORTARIA Nº 038-DCT, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 019/12 do Protótipo do Tiro 60 mm Alto Explosivo M4 (Tir 60 AE M4) projetado pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx) e fabricado pela Indústria de Material Bélico (IMBEL).....56

## 3ª PARTE

### ATOS DE PESSOAL

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.....56

### MINISTÉRIO DA DEFESA

### PORTARIA Nº 2.459-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....56

### PORTARIA Nº 2.460-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....57

### PORTARIA Nº 2.562-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....57

### PORTARIA Nº 2.566-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.....58

### PORTARIA Nº 2.567-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....58

### PORTARIA Nº 2.568-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....59

### PORTARIA Nº 2.569-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....59

### PORTARIA Nº 2.570-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....60

### PORTARIA Nº 2.571-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....60

### PORTARIA Nº 2.572-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para de missão no exterior.....60

### PORTARIA Nº 2.573-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....61

### PORTARIA Nº 2.574-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.....61

### PORTARIA Nº 2.575-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.....62

<b><u>PORTARIA Nº 2.576-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 2.577-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Dispensa de missão no exterior.....	62
<b><u>PORTARIA Nº 2.578-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 2.579-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Dispensa de missão no exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 2.580-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	63
<b><u>PORTARIA Nº 2.581-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Alteração de missão no exterior.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 2.582-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 2.623-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	64
<b><u>PORTARIA Nº 2.624-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 2.625-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	65
<b><u>PORTARIA Nº 2.626-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para curso no exterior.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 2.627-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Dispensa de missão no exterior.....	66
<b><u>PORTARIA Nº 2.628-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 2.629-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 2.638-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para missão no exterior.....	67
<b><u>PORTARIA Nº 2.644-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para evento no exterior.....	68

### **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 655, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.</u></b>	
Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).....	69
<b><u>PORTARIA Nº 656, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.</u></b>	
Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).....	70

<b><u>PORTARIA Nº 657, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.</u></b>	
Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM).....	70
<b><u>PORTARIA Nº 658, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.</u></b>	
Designação para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA).....	71
<b><u>PORTARIA Nº 751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 770, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	71
<b><u>PORTARIA Nº 791, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	72
<b><u>PORTARIA Nº 792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	72
<b><u>PORTARIA Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	72
<b><u>PORTARIA Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação de Oficial.....	73
<b><u>PORTARIA Nº 795, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	73
<b><u>PORTARIA Nº 796, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	74
<b><u>PORTARIA Nº 797, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.....	74
<b><u>PORTARIA Nº 798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	74
<b><u>PORTARIA Nº 799, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação de praça.....	75
<b><u>PORTARIA Nº 800, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficial.....	75
<b><u>PORTARIA Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação de oficial.....	75
<b><u>PORTARIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação de militar.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 803, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 804, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficiais.....	76
<b><u>PORTARIA Nº 805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficiais.....	77

<b><u>PORTARIA Nº 806, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Oficial à disposição.....	77
<b><u>PORTARIA Nº 807, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação de militar.....	77
<b><u>PORTARIA Nº 808, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para participar de evento no exterior.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 809, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Exoneração de oficiais.....	78
<b><u>PORTARIA Nº 811, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 812, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Nomeação de oficial.....	79
<b><u>PORTARIA Nº 816, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Autorização para participar de evento no exterior.....	79

### **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 142-EME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Nomeia os Integrantes do Grupo de Trabalho sobre Sistemas de Armas para Aeronaves da AvEx...	80

### **DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**

<b><u>PORTARIA Nº 011-DA PROM/S2.12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Anulação de ato administrativo.....	80

### **SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

<b><u>PORTARIA Nº 345-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 349-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	82
<b><u>PORTARIA Nº 350-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 351-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	83
<b><u>PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	84
<b><u>PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	85
<b><u>PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.....	86

<b><u>PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.....	87
<b><u>PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.....	88
<b><u>PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.</u></b>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	89

**4ª PARTE**

**JUSTIÇA E DISCIPLINA**

**GABINETE DO COMANDANTE**

<b><u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 124 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.</u></b>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição. ....	89



**1ª PARTE**  
**LEIS E DECRETOS**

Sem alteração.

**2ª PARTE**  
**ATOS ADMINISTRATIVOS**  
**COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 813, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova as Normas para a Realização das Atividades de Auditoria e Fiscalização pelo Controle Interno do Comando do Exército (EB10-N-13.003).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve

Art. 1º Aprovar as Normas para a Realização das Atividades de Auditoria e Fiscalização pelo Controle Interno do Comando do Exército.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 004-SEF, de 30 de agosto de 2000.

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO  
PELO CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-N-13.003)**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	4º
CAPÍTULO IV - DOS TIPOS DE AUDITORIA.....	5º
CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA .....	6º
CAPÍTULO VI - DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO.....	7º/10
CAPÍTULO VII - DA INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO.....	11/16
CAPÍTULO VIII - DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA.....	17/20
CAPÍTULO IX - DOS PAPÉIS DE TRABALHO.....	21/23
CAPÍTULO X - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	24/25

# **NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO PELO CONTROLE INTERNO DO COMANDO DO EXÉRCITO (EB10-N-13.003)**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos a serem adotados pelo Controle Interno do Comando do Exército nas atividades de Auditoria e Fiscalização.

Art. 2º O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), como unidade setorial da Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e, como unidade de controle interno, integra o Controle Interno do Comando do Exército.

§ 1º O CCIEEx é responsável por superintender e realizar as atividades de controle interno, relativas aos recursos de qualquer natureza alocados ao Comando do Exército, as suas entidades vinculadas e ao Fundo do Exército (FEx).

§ 2º Integram, ainda, o Controle Interno do Comando do Exército, as inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx), responsáveis pelo desenvolvimento de atividades de auditoria e fiscalização.

## **CAPÍTULO II DA LEGISLAÇÃO**

Art. 3º Estas Normas obedecem às prescrições contidas:

I - no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos e Comissões e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

III - na Instrução Normativa nº 01-SFC, de 06 de abril de 2001, que define as diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

IV - nas normas de auditoria expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade; e

V - nas normas do Tribunal de Contas da União.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 4º Para efeito da aplicação das presentes Normas são adotados os seguintes conceitos relacionados às atividades de auditoria:

I - técnicas de controle - são técnicas próprias de trabalho, as quais se constituem no conjunto de processos que viabilizam o alcance dos macro-objetivos do Sistema de Controle Interno e são executadas por meio de:

a) auditoria - é o conjunto de técnicas que visa avaliar a gestão e a aplicação de recursos públicos, com a finalidade de comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos, e os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão; e

b) fiscalização - é uma técnica de controle que visa comprovar se a execução dos programas de governo corresponde ao objeto e às especificações estabelecidas, atende às necessidades para as quais foi criado, guarda coerência com as condições e características pretendidas e se os mecanismos de controle interno administrativo são eficientes.

II - impropriedade - consiste em falhas de natureza formal de que não resulte dano ao erário, evidenciando-se, porém, a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade;

III - irregularidade - é caracterizada pela não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, constatando-se a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário;

IV - controle interno administrativo - é o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, tendo por objetivo geral evitar a ocorrência de impropriedades e irregularidades e, por objetivos específicos, os que seguem:

a) observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

b) assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

c) evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

d) salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo; e

e) assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos da unidade.

V - auditor - é o profissional de nível superior que detém conhecimentos técnicos na área de Controle Interno que o habilite ao exercício da atividade de auditoria e para a qual tenha sido designado;

VI - técnico - é o profissional de nível médio que detém conhecimentos técnicos na área de Controle Interno e que auxilia o auditor no exercício da atividade de auditoria;

VII - programa de auditoria - é um plano de ação detalhado, destinado a orientar adequadamente o trabalho dos membros da equipe de auditoria, permitindo-lhe, ainda, complementá-lo quando as circunstâncias imprevistas o recomendem;

VIII - programa de controle - é um conjunto de testes de comprovação definidos que deverão ser feitos sobre os controles internos administrativos, operacionais, patrimoniais e contábeis das unidades gestoras (UG);

IX - procedimentos de auditoria - é o conjunto de técnicas que permite aos membros da equipe de auditoria obterem evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre a gestão dos recursos;

X - papéis de trabalho - conjunto de formulários e documentos que contêm as informações e apontamentos obtidos pelo auditor durante o planejamento e o exame de campo, bem como as provas, descrições, explicações e declarações do auditado, e conclusões dos exames, os quais constituem a evidência do trabalho executado e o fundamento de opinião para emissão dos relatórios e certificados;

XI - solicitação de auditoria - é o documento destinado a solicitar informações e/ou documentos que servirão de base para os trabalhos de auditoria, podendo tal solicitação, a critério dos membros da equipe de auditoria, ser efetuada via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), ofício ou outro meio escrito ou por meios eletrônicos disponíveis;

XII - nota de auditoria - é o documento utilizado pelo auditor para comunicar à UG auditada as impropriedades e/ou irregularidades verificadas, ainda durante os trabalhos, com o objetivo de buscar o posicionamento da administração quanto aos pontos levantados;

XIII - relatório de auditoria - emitido pelo auditor que refletirá os resultados dos exames efetuados;

XIV - arquivo permanente - é um conjunto de documentos de interesse para consulta, sempre que houver necessidade de informações sobre dados da UG objeto da auditoria, cujos anexos juntados ao arquivo permanente constituem parte integrante dos papéis de trabalho;

XV - arquivo corrente - é um conjunto de documentos que contém o programa de auditoria, o registro dos exames efetuados e as conclusões resultantes do trabalho de auditoria, constituindo os papéis de trabalho correntes em registro claro e preciso do serviço executado;

XVI - plano anual de atividades de auditoria (PAAA) - é o documento que contém o planejamento das auditorias a serem realizadas, durante o ano, pelo controle interno nas UG, no Fundo do Exército (FEx) e nas entidades vinculadas ao Comando do Exército, na sede e fora de sede, conforme o caso; e

XVII - certificado de auditoria - é o documento que representa a opinião do Controle Interno sobre a regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade da gestão dos responsáveis arrolados, devendo conter, se for o caso, e após análise das justificativas apresentadas, a síntese e a identificação das falhas e irregularidades constatadas que resultaram na ressalva ou irregularidade, conforme o caso, podendo ser classificado nos seguintes tipos:

a) regular - quando expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;

b) regular com ressalva - quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; e

c) irregular - quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos.

## **CAPÍTULO IV DOS TIPOS DE AUDITORIA**

Art. 5º As auditorias são classificadas nos seguintes tipos:

I - Auditoria de Avaliação de Gestão - objetiva emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, a probidade na aplicação dos dinheiros públicos e na guarda ou administração de valores e outros bens da União ou a ela confiados.

II - Auditoria Contábil - é a técnica que, utilizada no exame dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de um órgão ou entidade, objetiva obter elementos comprobatórios suficientes que permitam opinar se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e se as demonstrações deles originárias refletem, adequadamente, a situação econômico-financeira do patrimônio, dos resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

III - Auditoria Especial - objetiva o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizada para atender determinação de autoridade competente.

IV - Auditoria de Acompanhamento da Gestão - realizada ao longo dos processos de gestão com o objetivo de se atuar em tempo real sobre os atos efetivos e os efeitos potenciais positivos e negativos de uma unidade, evidenciando melhorias e economias existentes no processo ou prevenindo entraves ao desempenho da sua missão institucional. e

V - Auditoria Operacional - consiste em avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, das unidades, programas de governo, ou segmentos destes, com a finalidade de emitir uma opinião sobre a gestão, procurando auxiliar a administração na gerência e nos resultados por meio de recomendações que visem aprimorar os procedimentos, melhorar os controles e aumentar a responsabilidade gerencial.

Parágrafo único. A Auditoria Contábil será exercida pelo profissional com formação de nível superior em Ciências Contábeis, investido na função e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DE AUDITORIA**

Art. 6º As Atividades de Auditoria podem ser:

I - Programadas - são as atividades planejadas e executadas de acordo com o PAAA; e

II - Não Programadas - são as atividades não previstas no PAAA e serão realizadas na ocorrência de situações extraordinárias ou na identificação de indícios de comprometimento da gestão das UG vinculadas, com possíveis prejuízos ao erário.

Parágrafo único. As auditorias, classificadas como atividades não programadas, podem ser:

a) determinadas pelo Comandante do Exército ou, por delegação deste, pelo Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

b) solicitadas ao Comandante do Exército pelos órgãos de direção geral/setorial e/ou comandos militares de área; e

c) propostas pelas ICFEx ao CCIEx, onde serão analisadas e apreciadas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CENTRO DE CONTROLE INTERNO DO EXÉRCITO**

Art. 7º O CCIEx orientará tecnicamente as ICFEx nos assuntos relativos a auditoria.

Art. 8º O CCIEx poderá indicar áreas, programas ou escopo de trabalho a serem incluídos nas atividades de planejamento ou determinar a realização de exames específicos a serem executados nas atividades de auditoria previstas no art. 6º destas Normas.

Art. 9º O CCIEx realizará a auditoria e a fiscalização sobre a gestão dos recursos de responsabilidade das entidades vinculadas e do FEx.

Art. 10. Compete ao CCIEx atualizar os procedimentos relacionados à supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades de auditoria e fiscalização, desenvolvidas pelas ICFEx, bem como orientar e propor procedimentos nessa área às entidades vinculadas e ao FEx.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**

Art. 11. As auditorias serão realizadas em conformidade com o PAAA, ou por determinação de autoridade competente nas situações previstas no inciso II e parágrafo único do art. 6º destas normas.

Art. 12. As ICFEx deverão realizar as auditorias nas UG, no mínimo, uma vez a cada 2 (dois) exercícios financeiros, permitindo que algumas UG, com base em critérios previamente estabelecidos pelo CCIEx e pelas ICFEx, sejam visitadas em exercícios alternados.

Parágrafo único. Na impossibilidade do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as UG que deixaram de ser auditadas num ano terão prioridade no próximo exercício financeiro.

Art. 13. A equipe de auditoria deverá conter, no mínimo, 2 (dois) integrantes, sendo um deles, obrigatoriamente, auditor. A chefia da equipe ficará a cargo do mais antigo.

Art. 14. As chefias das ICFEx deverão observar o princípio de segregação de funções, ou seja, o auditor da Seção de Auditoria não poderá exercer as atividades pertinentes à Seção de Contabilidade da ICFEx.

Parágrafo único. A mesma regra deverá ser observada no caso dos técnicos que exerçam atividades na auditoria.

Art. 15. Embora as atividades sejam distintas, a Seção de Auditoria deverá obter subsídios junto à Seção de Contabilidade para a realização dos seus trabalhos.

Art.16. As equipes deverão elaborar os Relatórios de Auditoria de forma clara, objetiva e conclusiva, os quais serão encaminhados pela ICFEx ao CCIEx e às UG auditadas.

§ 1º Quando da realização de auditoria em Seção de Inativos e Pensionistas (SIP) ou órgão pagador (OP), deverá ser elaborado um relatório específico, separado do Relatório de Auditoria das demais áreas da UG.

§ 2º Na constatação de irregularidades, sempre que possível, o auditor deverá expressar se existem ou não indícios de dano ao erário, caso em que a ICFEx deverá adotar as providências julgadas necessárias.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, a ICFEx deverá ressaltar a ocorrência de irregularidades no documento de encaminhamento do Relatório de Auditoria ao CCIEx.

§ 4º A ICFEx deverá verificar posteriormente se as recomendações constantes do Relatório de Auditoria foram efetivamente adotadas, e as impropriedades sanadas.

## **CAPÍTULO VIII DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA**

Art. 17. O CCIEx encaminhará às ICFEx, anualmente, as orientações para a elaboração do PAAA e estabelecerá o prazo para a remessa da respectiva proposta.

Art. 18. O CCIEx elaborará o PAAA relativo às entidades vinculadas e ao FEx.

Art. 19. Deverão constar da proposta do CCIEx e das propostas das ICFEx as previsões de custos referentes às diárias e ao transporte.

Art. 20. A proposta de PAAA das ICFEx será analisada e consolidada com a proposta do CCIEx, para as providências decorrentes.

## **CAPÍTULO IX DOS PAPÉIS DE TRABALHO**

Art. 21. O CCIEx coordenará os trabalhos de elaboração e atualização dos papéis de trabalho em consonância com as normas de auditoria vigentes, com a finalidade de padronizar os procedimentos de auditoria no âmbito do Comando do Exército.

Art. 22. Os papéis de trabalho contêm os procedimentos básicos a serem executados pela equipe de auditoria e objetivam propiciar maior segurança no fundamento de opinião.

Parágrafo único. Os papéis de trabalho são de responsabilidade exclusiva do auditor ou técnico responsável por sua guarda e sigilo, permanecendo à disposição do controle interno e externo.

Art. 23. A fim de consubstanciar a opinião acerca da UG auditada e objetivando a emissão do Relatório e Certificado de Auditoria que compõem a Prestação de Contas Anual (PCA), as ICFEx poderão adotar, além dos papéis de trabalho disponibilizados pelo CCIEx, outros que sejam julgados necessários.

Parágrafo único. Nos papéis de trabalho utilizados pelas ICFEx devem constar as assinaturas do auditor ou técnico que executou o trabalho (aplicação), do chefe da equipe de auditoria (revisão) e do chefe da ICFEx (aprovação).

## **CAPÍTULO X DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 24. Nas atividades de auditoria deverão ser observados os princípios e normas que regulam estas atividades.

Art. 25. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante do Exército.

PORTARIA Nº 814, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova as Normas para a Realização de Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Extraordinária (EB10-N-13.004).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Realização de Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Extraordinária, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 006-SEF, de 22 de novembro de 2000.

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA - EB10-N-13.004**

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO .....	2º
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	3º
CAPÍTULO IV - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL.....	4º/13
CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.....	14/17
CAPÍTULO VI - DOS TRABALHOS DE AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E EXTRAORDINÁRIA.....	18/19
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	20/23

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA - EB10-N-13.004**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos para a elaboração de Prestação de Contas Anual (PCA) das Unidades Gestoras (UG), das entidades vinculadas ao Comando do Exército e do Fundo do Exército, e de Prestação de Contas Extraordinária.

**CAPÍTULO II  
DA LEGISLAÇÃO**

Art. 2º Estas Normas obedecem às prescrições contidas:

I - no Manual do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), aprovado pela Instrução Normativa nº 5, de 6 de novembro de 1996, da Secretaria do Tesouro Nacional;



II - nas normas expedidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

III - nas normas expedidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para efeito da aplicação das presentes Normas, considera-se:

I - unidade jurisdicionada (UJ) - é a denominação utilizada para designar os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais, cujos responsáveis estão sujeitos à apresentação de relatório de gestão ou de processo de contas ao TCU;

II - processo de contas ordinárias - é o processo de contas referente a exercício financeiro determinado, constituído pelo Tribunal segundo critérios de risco, materialidade e relevância, cujos responsáveis estão sujeitos à obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil, independentemente de sua natureza jurídica;

III - tomada de contas - é o processo de contas organizado quando uma unidade ou responsável estiver, pelas normas, obrigado a apresentar contas, mas, não o faz no prazo estabelecido. Sendo assim, um órgão de controle (interno ou externo) tomará as contas dessa unidade ou responsável;

IV - prestação de contas - é o processo de contas organizado anualmente pelas UJ quando a iniciativa de apresentar contas tiver sido da unidade ou do responsável obrigado a apresentá-las;

V - Processo de Contas Extraordinárias - é o processo de contas organizado e apresentado quando da extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação ou desestatização de UJ, cujos responsáveis estão sujeitos à obrigação prevista no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;

VI - Relatório de Gestão - é o conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, organizado de forma a possibilitar a visão sistêmica da conformidade e do desempenho da gestão dos responsáveis por uma ou mais UJ;

VII - Relatório de Auditoria de Gestão - é o documento, com formato e conteúdo previamente definidos, emitido pelo controle interno, quando da elaboração da PCA, que materializa o acompanhamento e a avaliação da gestão dos responsáveis, realizados por meio das atividades de auditoria e de encerramento do exercício financeiro;

VIII - Certificado de Auditoria - é o documento que representa a opinião do Controle Interno sobre a regularidade da gestão dos responsáveis arrolados, com a síntese e identificação das falhas e irregularidades constatadas após análise das justificativas apresentadas, que resultaram na ressalva ou irregularidade, conforme o caso; e

IX - entidade vinculada - consiste em pessoa jurídica de direito público ou privado, vinculada legalmente a um órgão público superior.

### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Art. 4º O Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), com base nos atos normativos expedidos pelo TCU e pela CGU, bem como nas necessidades do Controle Interno do Comando do Exército, orientará a elaboração e organização dos processos de PCA, estabelecendo:

I - a composição do processo;

II - os modelos de documentos e respectivos conteúdos;

III - a responsabilidade das UJ e das inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx) na elaboração e arquivo dos documentos;

IV - os prazos de encaminhamento da documentação;

V - os meios a serem utilizados na tramitação interna e envio ao TCU;

VI - os procedimentos para disponibilização na rede mundial de computadores; e

VII - outras ações relacionadas à PCA.

Art. 5º O CCIEx estabelecerá, ainda, os documentos que a UJ remeterá à ICFEx com a finalidade de auxiliar nas atividades de encerramento do exercício financeiro, bem como subsidiar os trabalhos de auditoria da PCA.

Art. 6º A Diretoria de Contabilidade poderá sugerir ao CCIEx informações e/ou procedimentos relacionados à PCA.

Art. 7º Os chefes das inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx) fixarão as informações, documentos e/ou relatórios que as Seções de Contabilidade fornecerão às Seções de Auditoria com a finalidade de subsidiar os trabalhos de avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de cada UJ.

Art. 8º O controle interno e as UJ poderão, quando aplicável, utilizar-se de sistema informatizado para a remessa de informações e documentos.

Art. 9º O Relatório de Auditoria de Gestão será assinado por oficial ou analista de finanças e controle, desde que exerçam as atribuições de auditor.

Art. 10. O Certificado de Auditoria das PCA será assinado pelos chefes das ICFEx.

Art. 11. O Relatório de Auditoria de Gestão das entidades vinculadas e do Fundo do Exército será assinado pelos auditores e o respectivo Certificado de Auditoria, pelo chefe da seção responsável pela auditoria.

Art. 12. O Chefe do CCIEx submeterá os processos de PCA à apreciação do Comandante do Exército, que os encaminhará para o Ministro de Estado da Defesa para pronunciamento.

Art. 13. A Indústria de Material Bélico do Brasil, a Fundação Habitacional do Exército, a Fundação Osório e o Fundo do Exército deverão organizar os processos em duas vias e remetê-los ao CCIEx, em data estabelecida anualmente.

§ 1º As peças que compõem o processo, os conteúdos e a data de remessa serão informados pelo CCIEx, com base na legislação sobre o assunto.

§ 2º O CCIEx, após o competente exame e a emissão do Relatório de Auditoria de Gestão e do Certificado de Auditoria, deverá submeter o processo à apreciação do Comandante do Exército.

§ 3º O Comandante do Exército se pronunciará sobre os processos de PCA e os encaminhará para o Ministro de Estado da Defesa para pronunciamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Art. 14. A Prestação de Contas Extraordinária será realizada quando ocorrer a extinção ou a cassação de autonomia administrativa da UG, com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e de registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro.

§ 1º Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo, a PCA da sucessora deverá conter as informações relativas à operação, bem como os saldos contábeis incorporados.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput*, quando houver a mudança de sede ou de denominação da UJ.

Art. 15. O processo de contas extraordinárias deverá conter, além do previsto para a PCA, documentos e informações relativos às providências adotadas para encerramento das atividades da UJ, em especial os termos de transferência patrimonial e a situação dos processos administrativos não encerrados, com o aceite dos respectivos destinatários.

Art 16. As UJ e as ICFEx, para fins de comunicação e encaminhamento, atenderão aos prazos estabelecidos em ato normativo do TCU para constituição de processo de contas extraordinárias junto aquele Tribunal.

Art. 17. As UJ e as ICFEx elaborarão o processo observando os procedimentos previstos nas Normas de Encerramento dos Registros Contábeis de Unidade Gestora e em atenção ao previsto nos art. 13 a 16 destas Normas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS TRABALHOS DE AUDITORIA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E EXTRAORDINÁRIA**

Art. 18. A auditoria, no âmbito do Comando do Exército, em termos de Prestação de Contas Anual e Extraordinária, consiste no exame circunstanciado de cada processo, bem como de outros documentos solicitados às UJ, às entidades vinculadas e ao Fundo do Exército, quando não for possível a sua obtenção no SIAFI.

Art. 19. O Relatório de Auditoria de Gestão e o Certificado de Auditoria serão emitidos com base na análise dos documentos que compõem o processo e anexos, no acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da unidade realizado durante o exercício, bem como nas informações obtidas por ocasião da execução das atividades de auditoria, de acordo com as normas específicas.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. O arquivamento e destruição de documentos relacionados aos processos de PCA obedecem às prescrições estabelecidas nas Normas para Arquivamento e Destruição de Documentos.

Art. 21. Nos casos de afastamento súbito do ordenador de despesas, o substituto legal assumirá a função mediante prestação de contas realizada com os agentes corresponsáveis da administração anterior.

Parágrafo único. São considerados casos de afastamento súbito:

I - acidente ou doença;

- II - suspensão das funções;
- III - deserção;
- IV - morte ou extravio;
- V - desligamento que não ocorra por movimentação normal; e
- VI - sequestro.

Art. 22. A macrofunção SIAFI em vigor para o exercício financeiro a que se refere à PCA deve funcionar como roteiro para conferência e verificação das igualdades contábeis.

Art. 23. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Comandante do Exército.

#### PORTARIA Nº 815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Aprova as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial (EB10-N-13.006).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Realização de Tomada de Contas Especial, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 008 - SEF, de 10 de dezembro de 2002.

#### NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EB10-N-13.006

##### ÍNDICE DE ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE .....	1º
CAPÍTULO II - DAS REFERÊNCIAS .....	2º
CAPÍTULO III - DA DEFINIÇÃO.....	3º
CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE .....	4º/5º
CAPÍTULO V - DA INSTAURAÇÃO .....	6º
CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS .....	7º/10
CAPÍTULO VII - DA EQUIPE ENCARREGADA DA TCE .....	11
CAPÍTULO VIII - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. ....	12/13
CAPÍTULO IX - DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO.....	14/15
CAPÍTULO X - DOS PRAZOS PARA EXAME E APRECIACÃO.....	16
CAPÍTULO XI - DAS TCE NÃO ENCAMINHADAS AO TCU .....	17/21
CAPÍTULO XII - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	22/29

# **NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL EB10-N-13.006**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade orientar a elaboração de Tomada de Contas Especial (TCE) no âmbito do Comando do Exército.

## **CAPÍTULO II DAS REFERÊNCIAS**

Art. 2º Estas Normas obedecem às prescrições contidas na Instrução Normativa nº 56, de 5 de dezembro de 2007, do Tribunal de Contas da União (TCU).

## **CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO**

Art. 3º TCE é um processo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar a responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal e obtenção do respectivo ressarcimento.

§ 1º A TCE somente deve ser instaurada pela autoridade militar competente após esgotadas as providências administrativas internas sem a obtenção do ressarcimento pretendido.

§ 2º Considera-se instaurada a TCE a partir da autuação de processo específico, em atendimento à determinação da autoridade militar competente, observado o disposto no parágrafo anterior.

## **CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE**

Art. 4º A autoridade administrativa militar competente deverá adotar providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, diante de: omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário da administração pública federal.

§ 1º A ausência de adoção das providências mencionadas no *caput* deste artigo no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caracteriza grave infração à norma legal, sujeita a autoridade militar omissa à responsabilização solidária e às sanções cabíveis.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior deve ser contado:

I - nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data final fixada para apresentação da prestação de contas; e

II - nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração.

§ 3º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, o comandante, chefe ou diretor da organização militar (OM) poderá solicitar ao controle interno a instauração de TCE, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 5º O responsável pelo controle interno que tomar conhecimento de ilegalidade ou de irregularidade deve adotar medidas para assegurar o cumprimento da lei, sob pena de responsabilidade solidária.

## **CAPÍTULO V DA INSTAURAÇÃO**

Art. 6º A TCE somente deve ser instaurada quando o valor do dano, previamente apurado e atualizado monetariamente, for igual ou superior à quantia fixada pelo TCU, mediante ato normativo, para esse efeito.

§ 1º Fica dispensado o encaminhamento ao TCU e autorizado o correspondente arquivamento, no Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx), de TCE já constituída nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno;

II - apresentação e aprovação da prestação de contas;

III - valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo TCU para encaminhamento de TCE; e

IV - outra situação em que o débito seja descaracterizado.

§ 2º Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável, no âmbito do Exército Brasileiro, alcançar o montante mencionado no *caput* desse artigo, a autoridade militar competente deve consolidá-los em um mesmo processo de TCE que será encaminhado ao TCU.

§ 3º Salvo determinação em contrário do TCU, fica dispensada a instauração de TCE após transcorridos 10 (dez) anos desde o fato gerador, sem prejuízo de apuração da responsabilidade daqueles que tiverem dado causa ao atraso, nos termos do art. 4º, § 1º.

§ 4º O prazo previsto no parágrafo anterior conta-se na forma do § 2º do art. 4º destas normas e interrompe-se com a notificação do responsável pela autoridade militar competente.

## **CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 7º Compete ao Comandante do Exército:

I - determinar a instauração da TCE;

II - designar a equipe encarregada;

III - autorizar a prorrogação do prazo para realização da TCE; e

IV - pronunciar-se sobre as TCE que lhe forem apresentadas pelo Chefe do CCIEEx.

Art. 8º Compete ao Chefe do CCIEEx:

I - solicitar ao Comandante do Exército a instauração de TCE, de acordo com as disposições contidas no art. 4º, e eventual prorrogação de prazo;

II - providenciar a informação ao escalão superior da OM onde se realizará a TCE, bem como quando da remessa da mesma ao TCU;

III - orientar e supervisionar as inspetorias de contabilidade e finanças do Exército (ICFEx) nos trabalhos de TCE;

IV - efetuar o acompanhamento dos trabalhos de TCE, junto ao Chefe da ICFEx;

V - determinar o exame da TCE que lhe for apresentada e a consequente elaboração do Relatório e do Certificado de Auditoria;

VI - exarar solução relativa a TCE;

VII - realizar o despacho com o Comandante do Exército;

VIII - expedir as notificações, conforme modelos próprios do CCIEx, aos responsáveis identificados na TCE;

IX - encaminhar o Relatório e Certificado de Auditoria, o despacho e solução do Chefe do CCIEx e o pronunciamento do Comandante do Exército à Secretaria de Controle Interno do Ministério da Defesa para apreciação e pronunciamento do Ministro da Defesa;

X - informar à ICFEx a solução da TCE para os devidos registros e providências cabíveis;

XI - remeter a TCE ao TCU e acompanhar o andamento do processo; e

XII - determinar o arquivamento no CCIEx da 2ª via da TCE concluída.

Art. 9º Compete ao Chefe de ICFEx:

I - solicitar ao Chefe do CCIEx a instauração de TCE, de acordo com as disposições contidas no art. 4º;

II - propor os integrantes do efetivo da sua ICFEx para compor a equipe encarregada da TCE, quando solicitado;

III - informar a abertura da TCE ao comandante, chefe ou diretor da OM interessada;

IV - adotar as providências que lhe forem solicitadas pelo chefe da equipe encarregada da TCE;

V - informar ao comandante, chefe ou diretor da unidade a data/hora em que se dará início aos trabalhos da TCE na OM;

VI - supervisionar os trabalhos da equipe encarregada da TCE na área da respectiva ICFEx;

VII - exarar o seu despacho no final do Relatório do Tomador de Contas da TCE que lhe for apresentada, encaminhar as 1ª e 2ª vias ao CCIEx para apreciação e determinar o arquivamento da 3ª via na ICFEx;

VIII - fazer publicar em Boletim Interno Reservado (BI Res) a instauração, conclusão e remessa da TCE ao CCIEx; e

IX - realizar os registros contábeis e demais providências determinadas pelo CCIEx.

Art. 10. Compete ao chefe de equipe encarregada da TCE:

I - estabelecer contato prévio com o CCIEx;

II - apresentar-se ao Comandante da Guarnição, sede da OM em que será realizada a TCE, antes de dar início aos trabalhos;

III - distribuir as tarefas, orientar a condução dos trabalhos, realizar as ligações com todos os Órgãos, direta ou indiretamente envolvidos, e adotar outras providências necessárias;

IV - solicitar ao CCIEx, por intermédio da ICFEx, a prorrogação do prazo para a realização da TCE;

V - organizar o processo de TCE de acordo com estas Normas; e

VI - apresentar a TCE ao Chefe da ICFEx, para as providências cabíveis.

## **CAPÍTULO VII DA EQUIPE ENCARREGADA DA TCE**

Art. 11. A TCE será realizada por uma equipe contendo, no mínimo, 2 (dois) oficiais ou auditores, designados por ato do Comandante do Exército, sendo que ao menos um membro da equipe deverá possuir registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

§ 1º A equipe poderá ser composta por militares e servidores civis da ICFEx ou de outras organizações militares, mediante determinação do Comandante do Exército, desde que sejam detentores de habilitação específica para o caso em apuração.

§ 2º Nos trabalhos que envolverem áreas que exijam conhecimentos específicos, o Comandante do Exército poderá adotar providências para a designação de profissional qualificado objetivando a realização de perícia técnica na área em questão.

§ 3º A equipe encarregada da TCE ficará vinculada tecnicamente à ICFEx.

§ 4º Os documentos contábeis da TCE deverão ser assinados por integrante da equipe que possua registro no CRC.

## **CAPÍTULO VIII DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO**

Art. 12. Integram o processo de TCE:

I - índice contendo a descrição dos principais documentos;

II - Relatório do Tomador de Contas, indicando:

a) a relação das Normas utilizadas como fundamentação legal das atividades desenvolvidas;

b) a análise das informações e dos documentos relacionados ao processo;

c) as providências adotadas pela autoridade competente para a apuração do dano ao, de acordo com as Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas no âmbito do Exército;

d) os expedientes de cobrança de débito remetidos ao responsável, quando for o caso;



- e) a fundamentação legal para a imputação de responsabilidade;
- f) as medidas acauteladoras e saneadoras que visem evitar a reincidência das irregularidades, decorrentes de falhas na interpretação de normas e procedimentos regulamentares; e
- g) a conclusão de forma clara e objetiva, com quantificação do prejuízo e qualificação dos responsáveis;

III - Ficha de Qualificação do Responsável, indicando:

- a) nome;
- b) número do cadastro de pessoa física (CPF);
- c) endereço residencial, profissional, endereço do correio eletrônico e número de telefone;
- d) número da identidade militar, PREC/CP, cargo, função e matrícula, se servidor público civil da União; e
- e) período de gestão;

IV - cópia integral do processo de transferência de recursos, juntamente com a prestação de contas, quando for o caso;

V - Demonstrativo Financeiro do Débito, indicando:

- a) valor original;
- b) origem e data da ocorrência;
- c) parcelas recolhidas e respectivas datas de recolhimento, se for o caso;
- d) desdobramento do débito em: principal, variação monetária e juros; e
- e) identificação da autoridade militar responsável pela ausência de adoção das providências previstas no art. 4º, quando for o caso;

VI - cópia da folha do Boletim Reservado do Exército que determinou a instauração e, se for o caso, a prorrogação da TCE;

VII - cópia da folha do BI Res da ICFEx que transcreveu a designação da equipe encarregada da TCE;

VIII - cópia do Relatório e da Solução da Sindicância ou de Inquérito se for o caso, acompanhado de cópia dos documentos que caracterizam a responsabilidade apurada;

IX - cópias das fichas financeiras e/ou outros comprovantes de recolhimento quando houver ressarcimento parcial dos valores devidos;

X - decisões da Justiça que venham a auxiliar a análise e/ou conclusão da TCE, se for o caso;

XI - outros elementos que contribuam para caracterização do dano e da responsabilidade;

XII - despacho do Chefe da ICFEx;

XIII - Certificado de Auditoria emitido pelo CCIEx, acompanhado do respectivo relatório que trará manifestação acerca dos seguintes quesitos:

- a) adequada apuração dos fatos, indicando inclusive as normas ou regulamentos eventualmente infringidos;

- b) correta identificação do responsável;
- c) precisa quantificação do dano e das parcelas eventualmente recolhidas; e
- d) informação quanto à inclusão ou não do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público (CADIN);

XIV - solução do Chefe do CCIEx;

XV - pronunciamento do Comandante do Exército;

XVI - cópia das notificações expedidas, contendo o ciente ou outra forma que assegure a certeza da ciência do interessado, conforme legislação vigente; e

XVII - pronunciamento do Ministro da Defesa, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando se tratar de recurso relativo a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, o certificado e o relatório de auditoria mencionados no inciso XIII devem conter manifestação sobre:

- a) observância das normas legais e regulamentares pertinentes, pelo concedente;
- b) celebração do termo, avaliação do plano de trabalho e demais documentos constantes da solicitação de recursos;
- c) fiscalização do cumprimento do objeto; e
- d) tempestividade da instauração da TCE.

Art. 13. O processo de TCE será elaborado em 3 (três) vias, igualmente numeradas, com as seguintes destinações:

I - 1ª via - TCU;

II - 2ª via - CCIEx; e

III - 3ª via - ICFEx.

Parágrafo único. Todas as folhas da TCE serão numeradas e rubricadas.

## **CAPÍTULO IX DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO**

Art. 14. O prazo para a realização da TCE será de 60 (sessenta) dias, contados da data da cientificação oficial da equipe, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º O Comandante do Exército poderá conceder a prorrogação desse prazo por 60 (sessenta) dias, mediante solicitação justificada do Chefe da ICFEx, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e razoável duração do processo, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º Em caráter excepcional, poderão ser concedidas novas prorrogações, a critério do Comandante do Exército, desde que cumpridas as exigências do parágrafo anterior.

§ 3º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 15. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

## **CAPÍTULO X DOS PRAZOS PARA EXAME E APRECIÇÃO**

Art. 16. O prazo para exame no CCIEx, não deve, em princípio, exceder a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de entrada da TCE no Centro.

Parágrafo único. Não há prazo para o despacho do Chefe do CCIEx, devendo contudo ser observada a necessidade de rapidez na tramitação do processo.

## **CAPÍTULO XI DAS TCE NÃO ENCAMINHADAS AO TCU**

Art. 17. Os processos de TCE de que trata este capítulo conterão os documentos e informações previstos nos incisos I a XVII do art. 12.

Art. 18. Nos casos em que o montante apurado na TCE não ultrapassar o valor fixado para o seu encaminhamento ao TCU, o CCIEx encaminhará notificação, acompanhada do Relatório de Auditoria da TCE ao responsável, contendo:

I - a oportunidade para que reconheça a dívida, mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, e autorize o desconto em contracheque ou comprometa-se a ressarcir o débito de outra forma, na impossibilidade do referido desconto; e

II - a informação que o pagamento poderá ser efetuado de forma parcelada e que, caso discorde do que foi apurado, terá a possibilidade de exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, bem como os recursos decorrentes, por meio de instauração de processo administrativo.

Art. 19. Caso o responsável não concorde com o constante dos incisos I e II do artigo anterior, o Chefe do CCIEx, na Solução da TCE, proporá ao Comandante do Exército a instauração do Processo Administrativo.

Art. 20. O Chefe do CCIEx encaminhará a TCE para pronunciamento do Sr Comandante do Exército e arquivamento.

Art. 21. O Chefe do CCIEx designará integrante do CCIEx ou de ICFEx, para a realização do Processo Administrativo.

## **CAPÍTULO XII DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 22. Os juros moratórios e a atualização monetária incidentes sobre os débitos apurados devem ser calculados com observância da legislação vigente e com incidência a partir:

I - da data do recebimento dos recursos ou da data do crédito na respectiva conta-corrente bancária, no caso de ocorrência relativa a convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere; e

II - da data do evento, quando conhecida, ou da data de ciência do fato pela Administração, nos demais casos.

Parágrafo único. No caso de desaparecimento ou desvio de bem, a base de cálculo dos encargos deve ser o valor de mercado ou o de aquisição de bem igual ou similar, no estado em que se encontrava, com os acréscimos legais.

Art. 23. Os recursos necessários à realização da TCE serão solicitados pelo Chefe da ICFEx ao Chefe do CCIEx .

Art. 24. Quando da elaboração da Prestação de Contas Anual, o auditor da ICFEx deverá incluir no Relatório de Auditoria a informação sobre a realização da TCE, além de avaliar os seus efeitos na emissão desse Relatório e do Certificado de Auditoria.

Art. 25. Nas decisões relativas à TCE, proferidas pelo TCU, que envolvam ressarcimentos de valores, o CCIEx deverá tomar as seguintes providências:

- I - calcular os juros e a variação monetária a serem acrescidos ao valor original dos débitos;
- II - notificar os responsáveis sobre a decisão, mediante remessa de cópia do expediente daquele Tribunal; e
- III - remeter ao TCU as cópias desses expedientes, com o ciente dos responsáveis.

Art. 26. A documentação anexada à TCE pelo CCIEx será encaminhada à ICFEx para que seja juntada à via existente na Inspeção.

Art. 27. A TCE deverá permanecer arquivada na ICFEx pelo prazo de 5 (cinco) anos, após a data de seu julgamento pelo TCU, em condições de atender qualquer questionamento do controle interno ou externo.

Art. 28. Os modelos de documentos mencionados nos incisos II, III e V do art. 12 desta norma serão elaborados e divulgados pelo CCIEx.

Art. 29. Os casos omissos nestas Normas serão solucionados pelo Comandante do Exército, de acordo com a legislação vigente.

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 126/2012.**

**Em 28 de setembro de 2012.**

**PROCESSO: PO nº 9500347/2012 - Gab Cmt Ex**

**EB: 64536.016625/2012-70**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
FUNDAÇÃO OSÓRIO**

1. Processo originário da Fundação Osório, que solicita autorização para celebração de termo aditivo de contrato administrativo para prorrogação de prestação de serviço de limpeza e conservação.

2. Considerando:

a. o disposto no I do parágrafo 2º art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 221, de março de 2012 e tendo em vista o previsto no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do Ofício nº 155/2012-Audit/Pres, de 17 de setembro de 2012;

c. que o termo aditivo elevará o valor do contrato para de R\$ 1.493.822,59 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos) passando, assim, à esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército; e

d. que a Procuradoria Jurídica da Fundação Osório emitiu o Parecer nº 044/2012-PF-FO, de 12 de setembro de 2012, favorável à prorrogação do Contrato nº 004/2010, de 20 de agosto de 2010, dou o seguinte

## **DESPACHO**

1) **AUTORIZO** a celebração do Termo Aditivo nº 003/2012 ao Contrato nº 004/2010, de 20 de agosto de 2010.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

## **ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 143 - EME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a constituição do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro, em substituição ao estabelecido na Portaria nº 037-EME, de 12 de abril de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.067, de 29 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar a constituição do Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas do Exército Brasileiro (CGP-EB), que passará a ser a seguinte:

I - Presidente: Gen Bda LUIZ FELIPE LINHARES GOMES, Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

II - Supervisor: Cel LAELIO SOARES DE ANDRADE, do Estado-Maior do Exército (EME);

III - Membros:

a) Cel CARLOS JOSÉ PEIXOTO SINÉSIO E SILVA, do EME;

b) Cel JOÃO BATISTA BEZERRA LEONEL FILHO, do EME;

c) Cel JOÃO HENRIQUE MESIANO PRACIANO FILHO, do EME;

d) Maj RICARDO SÉRGIO DE SOUZA, do EME;

f) Maj ERASMO JOSÉ DE CARVALHO BEZERRA, do EME;

g) Maj ORLANDO ANDRÉ JUNIOR, do EME;

g) Maj ALAN DA SILVA DINIS, da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

h) Maj LAUDENIR JOSÉ DOS SANTOS, da SEF.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 037-EME, de 12 de abril de 2012.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 144-EME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Cria o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1 A5 BR* para oficiais.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul (CMS), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Criar o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1A5 BR*, que tem por objetivo habilitar oficiais à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à operação do Sistema de Armas *Leopard 1A5 BR*.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau superior e na modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), a partir do ano de 2013, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 9 (nove) semanas, divididas em duas fases:

1ª fase: 3 (três) semanas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), na Organização Militar do aluno; e

b) 2ª fase: 6 (seis) semanas, na modalidade de Educação Presencial, no CI Bld.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 4 (quatro) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os tenentes e aspirantes a oficial da Arma de Cavalaria, possuidores do Curso de Operação da VBC CC *Leopard 1A5 BR* que, prioritariamente, estejam servindo em Organizações Militares (OM) detentoras da VBC CC *Leopard 1A5 BR* e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do Curso;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos oficiais designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o CMS;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMS; e

VIII - tenha orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Os concludentes dos Ciclos de Instrução para Capacitação de Instrutor Avançado de Tiro (IAT) da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1A5 BR* ministrados nos anos de 2011 e 2012, pelo CI Bld, são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do Curso de Instrutor Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard 1A5*, gozando, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 145-EME, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Cria o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard* 1A5 BR para sargentos.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - em conformidade ao que prescreve o art. 5º, inciso IV, da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - e de acordo com o que propõe o Comando Militar do Sul (CMS), ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e o Comando de Operações Terrestres (COTER), resolve:

Art. 1º Criar o Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard* 1A5 BR, que tem por objetivo habilitar sargentos à ocupação de cargos e ao desempenho de funções ligadas à operação do Sistema de Armas *Leopard* 1A5 BR.

Art. 2º Estabelecer que o referido Curso:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e na modalidade de extensão;

II - funcione no Centro de Instrução de Blindados (CI Bld), a partir do ano de 2013, em princípio, com a periodicidade de 1 (um) curso por ano;

III - tenha a duração máxima de 9 (nove) semanas, divididas em duas fases:

a) 1ª fase: 3 (três) semanas, na modalidade de Educação a Distância (EAD), na Organização Militar do aluno; e

b) 2ª fase: 6 (seis) semanas, na modalidade de Educação Presencial, no CI Bld.

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 8 (oito) alunos por curso;

V - tenha, como universo de seleção, os 2º e 3º sargentos da Arma de Cavalaria, possuidores do Curso de Operação da VBC CC *Leopard* 1A5 BR que, prioritariamente, estejam servindo em Organizações Militares (OM) detentoras da VBC CC *Leopard* 1A5 BR e que tenham disponibilidade de servir nessas OM pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, após a conclusão do Curso;

VI - tenha o processo de seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula conduzidos pelo DGP, ouvido o CMS;

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo CMS; e

VIII - tenha orientação técnico-pedagógica do DECEX.

Art. 3º Os concludentes dos Ciclos de Instrução para Capacitação de Instrutor Avançado de Tiro (IAT) da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard* 1A5 BR ministrados nos anos de 2011 e 2012, pelo CI Bld, são considerados habilitados à ocupação de cargos e ao desempenho de funções idênticas aos concludentes do Curso de Instrutor Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard* 1A5 BR, gozando, para todos os efeitos, das mesmas prerrogativas inerentes aos concludentes do Curso criado por esta Portaria.

Art. 4º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146 -EME, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Cria o Estágio de Sensoriamento Remoto, para subtenentes e sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 38 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército - e em conformidade ao que prescreve o inciso IV do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010 - Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173) - ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Comando de Operações Terrestres e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Criar o Estágio de Sensoriamento Remoto que tem por objetivo capacitar profissionalmente graduados, de qualquer qualificação militar, com conhecimentos e práticas de sensoriamento remoto.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, no grau médio, na modalidade Estágio Geral;

II - funcione no Centro de Imagens e Informações Geográficas do Exército (CIGEx), a partir do ano de 2013;

III - tenha a duração máxima de 7 (sete) semanas, com a periodicidade de 1 (um) estágio por ano;

IV - possibilite a matrícula de, no máximo, 30 (trinta) graduados por estágio;

V - tenha, como universo de seleção, os subtenentes, os primeiros-sargentos e os segundos-sargentos aperfeiçoados, de qualquer especialidade;

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), ouvido o Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

VII - tenha o seu funcionamento regulado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

PORTARIA Nº 002-DEC, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Aprova o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção (EB50-RI-01.001), 1ª Edição, 2012.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, 6º e 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Port nº 770, do Comandante do Exército, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso VII, do art. 3º, e art. 16 do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R 155), aprovado pela Portaria nº 891, do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006, resolve:



Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção (EB50-RI-01.001), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a contar de 19 de setembro de 2012.

Art. 3º Revogar o Regimento Interno do Departamento de Engenharia e Construção (RI - R 155), aprovado pela Port nº 003-DEC, de 19 de dezembro de 2006 e alterado pela Port nº 002-DEC, de 2 de julho de 2008.

## **REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO**

### **ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	3º
CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES.....	4º/46
Seção I - Da Chefia.....	4º/6º
Seção II - Da Vice-Chefia.....	7º/8º
Seção III - Do Gabinete.....	9º/37
Seção IV - Das Assessorias.....	38/44
Seção V - Das Diretorias.....	45/46
CAPÍTULO IV - PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	47
ANEXO - ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O Regimento Interno (RI) do Departamento de Engenharia e Construção (DEC) tem por finalidade complementar as prescrições contidas no Regulamento do DEC (R-155), aprovado pela Portaria nº 891, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército.

Art. 2º A missão, finalidade, competência, subordinação e organização geral são as constantes do Regulamento do DEC (R-155).

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º O Departamento de Engenharia e Construção, de acordo com o organograma anexo, tem a seguinte estrutura:

I - Departamento:

a) Chefia:

1. Chefe; e

2. Estado-Maior Pessoal (EMP).

b) Vice-Chefia:

1. Vice-Chefe; e
  2. Estado-Maior Pessoal (EMP).
- c) Gabinete:
1. Chefe;
  2. 1ª Seção - Pessoal - (SG1) constituída de:
    - (a) Chefia;
    - (b) Subseção de Controle de Pessoal (SG1.1);
    - (c) Subseção de Pagamento de Pessoal (SG1.2); e
    - (d) Subseção de Arquivo, Correio e Protocolo (SG1.3).
  3. 2ª Seção - Inteligência e Instrução - (SG2) constituída de:
    - (a) Chefia;
    - (b) Subseção de Inteligência (SG2.1);
    - (c) Subseção de Contraineligência (SG2.2);
    - (d) Subseção de Documentação e Arquivo (SG2.3); e
    - (e) Subseção de Instrução e Contingente (SG2.4).
  4. 3ª Seção - Tecnologia da Informação - (SG3) constituída de:
    - (a) Chefia;
    - (b) Comitê de Coordenação de TI (CCTI);
    - (c) Subseção de Suporte Técnico e Manutenção (SG3.1);
    - (d) Subseção de Infraestrutura de TI (SG3.2);
    - (e) Subseção de Desenvolvimento de Sistemas (SG3.3); e
    - (f) Subseção de Banco de Dados (SG3.4).
  5. 4ª Seção - Divisão Administrativa - (SG4) constituída de:
    - (a) Chefia (Ordenador de Despesas);
    - (b) Seção de Fiscalização Administrativa (SG4.1);
      - Subseção de Transportes (SG4.1.1); e
      - Subseção de Almocharifado (SG4.1.2).
    - (c) Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SG4.2);
    - (d) Tesouraria (SG4.3); e

(e) Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (SG4.4).

6. 5ª Seção - Comunicação Social - (SG5) constituída de:

(a) Chefia;

(b) Subseção de Informações Públicas (SG5.1); e

(c) Subseção de Relações Públicas (SG5.2).

d) Assessorias (de):

1. Organização, Legislação e Pessoal (A1);

2. Gestão Integrada (A2);

3. Operações de Mobilidade, Contramobilidade e Proteção (A3);

4. Gestão de Projetos (A4);

5. Jurídica (A5); e

6. Projetos de Engenharia (A6).

II. Diretoria de Obras de Cooperação (DOC);

III. Diretoria de Obras Militares (DOM); e

IV. Diretoria de Patrimônio (D Patr).

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

#### **Seção I Da Chefia**

Art. 4º São competências e atribuições do Chefe do DEC, além daquelas previstas no R-155, cooperar com os demais ODS na:

I - elaboração da Doutrina Militar Terrestre quanto ao Sistema Engenharia e ao emprego do Sistema Mobilidade, Contramobilidade e Proteção (MCP); e

II - capacitação e emprego de engenheiros militares, nas especialidades de fortificação e construção e eletricitista.

Art. 5º No cumprimento de suas atribuições, compete ao Auxiliar do Estado-Maior Pessoal do Chefe do DEC:

I - manter atualizado o arquivo, o fichário e outros meios de controle da correspondência pessoal e dos documentos que estejam sob a análise do Chefe;

II - encaminhar à A3 os pedidos de apoio aéreo para as viagens do Chefe;

III - elaborar as Notas de Serviço das viagens, visitas e inspeções do Chefe e os respectivos relatórios;

IV - solicitar ao OD o pagamento de diárias e passagens referentes às viagens do Chefe;

V - controlar a agenda diária do Chefe;

VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe; e

VII - controlar a utilização do salão de honra, mantendo-o sempre em condições de uso.

Art. 6º Os Assistentes do Chefe do DEC, integrantes do EMP e assessores diretos do Ch DEC, têm as seguintes atribuições:

I - assessorar o Chefe nos assuntos relacionados com a atividade-fim do DEC;

II - ligar-se, por determinação do Chefe, com o público externo, para assuntos de interesse do DEC;

III - planejar as viagens, visitas e inspeções a serem realizadas quando a comitiva for chefiada pelo Chefe do DEC;

IV - acompanhar, quando determinado, o Chefe em solenidades, recepções, embarques, viagens ou outras atividades;

V - propor respostas, quando for o caso, das correspondências sociais e pessoais do Chefe;

VI - controlar os auxiliares diretos do Chefe;

VII - elaborar o planejamento anual do DEC, inclusive o calendário anual de atividades;

VIII - preparar as palestras do Chefe do DEC, conforme a sua orientação e coordenar junto às Diretorias Subordinadas e/ou Assessorias a obtenção ou atualização de dados necessários; e

IX - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe.

## **SEÇÃO II**

### **Da Vice-Chefia**

Art. 7º Cabe ao Vice-Chefe do DEC, além das competências e atribuições previstas no R-155, encarregar-se do expediente do Departamento.

Art. 8º No cumprimento de suas atribuições, compete ao Estado-Maior Pessoal do Vice-Chefe do DEC:

I - manter em dia o arquivo, o fichário e outros meios de controle da correspondência pessoal e dos documentos que estejam sob a análise do Vice-Chefe;

II - coordenar os pedidos de apoio aéreo para as viagens do Vice-Chefe;

III - elaborar as ordens de serviço das viagens, visitas e inspeções do Vice-Chefe e os respectivos relatórios;

IV - providenciar, junto ao OD, o pagamento de diárias e passagens referentes às viagens do Vice-Chefe;

V - controlar a agenda diária do Vice-Chefe; e

VI - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Vice-Chefe.

### **SEÇÃO III** **Do Gabinete**

Art. 9º Ao Gabinete compete incumbir-se dos assuntos ligados à atividade-meio do DEC, particularmente quanto a:

- I - administração do pessoal;
- II - ajudância geral e secretaria;
- III - serviço de correio e protocolo;
- IV - inteligência;
- V - cerimonial e comunicação social;
- VI - instrução;
- VII - administração financeira e do material;
- VIII - transporte;
- IX - serviços gerais; e
- X - informática.

Art. 10. São atribuições do Chefe do Gabinete, além daquelas previstas no R-155:

I - manter-se informado sobre os assuntos doutrinários, normativos e de política setorial ligados às atividades do DEC;

II - estudar e propor soluções para os assuntos de competência do Gabinete e que necessitem da decisão da Chefia do DEC;

III - despachar e/ou encaminhar, na esfera de sua competência, e mandar distribuir para as Seções do Gabinete e Assessorias os documentos recebidos;

IV - assegurar à Chefia do DEC o apoio em pessoal e serviços;

V - coordenar a execução das atividades-meio do DEC;

VI - estabelecer a rotina dos trabalhos a serem desenvolvidos pelas Seções do Gabinete;

VII - apoiar as atividades relacionadas com visitas ao DEC;

VIII - substituir o Ordenador de Despesas em seus impedimentos;

IX - propor a distribuição do pessoal pelas funções;

X - dirigir a organização e a publicação do Boletim Interno e dos seus Aditamentos, autorizando a publicação de matérias referentes às rotinas da atividade-meio;

XI - controlar a apresentação de oficiais;

XII - providenciar as reuniões de coordenação para as cerimônias e atividades diversas;

XIII - controlar as escalas para os serviços de rotina, comissões e representações;

XIV - autorizar dispensas e conceder permissões para as praças, no limite de sua competência;

XV - encarregar-se da documentação para promoção de oficiais e praças e das propostas para concessão de medalhas;

XVI - elaborar as normas gerais para o funcionamento do Gabinete;

XVII - organizar a proposta orçamentária dos recursos necessários à atividade-meio da Chefia do DEC; e

XVIII - coordenar, no âmbito do DEC, as atividades de comunicação social, de inteligência e segurança orgânica.

Art. 11. São atribuições dos Chefes de Seção do Gabinete:

I - dirigir as atividades da sua Seção;

II - submeter à aprovação do Chefe de Gabinete os assuntos estudados na Seção;

III - supervisionar a administração da carga do material distribuído à Seção;

IV - controlar a frequência de seus auxiliares e a execução de seus encargos;

V - manter em dia arquivos, fichários e outros meios de controle;

VI - elaborar as notas sobre assuntos de sua competência que devam ser publicadas em Boletim; e

VII - prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 12. À 1ª Seção do Gabinete (SG1) Pessoal - compete incumbir-se da administração do pessoal do DEC-OM, militares e civis, exceto Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e Mão de Obra Temporária (MOT), mediante a elaboração de pareceres, informações e preparo dos respectivos expedientes.

Art. 13. À Subseção de Controle de Pessoal (SG1.1) compete:

I - publicar no BI todos os assuntos referentes ao pessoal que gerem direitos, deveres, providências e que concorram para um eficaz controle do pessoal do Departamento;

II - controlar, manter atualizado e propor alterações do QC, QLPC e QCP do DEC e D Patr;

III - controlar os efetivos do DEC e da D Patr;

IV - elaborar o Plano Anual de Férias e controlar sua execução;

V - elaborar certidões e declarações, com base em informações existentes em arquivo, e extrair cópias referentes à documentação arquivada, quando solicitada e mediante autorização;

VI - processar e controlar o cadastro e o recadastramento de beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (titulares e seus dependentes), referente aos militares e servidores civis;

VII - elaborar e expedir o histórico do pessoal civil e militar do DEC e D Patr;

VII - redigir e manter atualizado o histórico do DEC e D Patr;

IX - acompanhar e divulgar por Pub em BI os atos administrativos de interesse do setorial aprovados nas seguintes publicações: DOU, BE, Adt DCEM/PMB/CMP e Bol Reg;

X - elaborar o Boletim Interno do DEC e Aditamentos da SG1;

XI - com relação ao pessoal militar:

a) publicar, em BI do DEC, os seguintes assuntos de pessoal do DEC e D Patr:

1. movimentação;

2. desligamento e trânsito decorrentes de movimentação;

3. apresentação pronto para o serviço decorrente de movimentação (término de trânsito) ou convocação (Estágio de Serviço Técnico/Estágio Básico de Sargento Temporário);

4. encaminhamento à DCIPAS de processos de transferência para a reserva remunerada ou reforma e de dispensa do serviço ativo;

5. designação para o serviço ativo;

6. desligamento decorrente de transferência para a reserva remunerada ou reforma e da situação de adido por término de LTSP ou alta hospitalar de OMS/OCS;

7. licenciamento “*ex officio*” ou “*a pedido*”;

8. exclusão do estado efetivo para permanecer adido, por motivo de nomeação em cargo público;

9. ato de efetivação da posse em cargo público decorrente de nomeação/ desligamento (na situação de adido) decorrente de demissão/licenciamento por motivo de nomeação/posse em cargo público;

10. atos administrativos relativos a PNR (empenho/ocupação/desocupação/troca);

11. dispensas regulamentares (desconto em férias, recompensa, núpcias, luto e instalação);

12. licenças regulamentares (LTSP, LTSPF, LTIP, LG, LP e LE), inclusive as prorrogações, quando for caso;

13. punição disciplinar (impedimento disciplinar, repreensão, detenção e prisão);

14. parte de ausência e respectiva abertura de processo de deserção;

15. encaminhamento de processo de averbação de tempo de serviço público ou privado;

16. matrícula/designação e conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e de altos estudos;

17. matrícula/designação e conclusão de estágio com previsão de despesas com recursos de dotação institucional; e

18. designação para missão no exterior, inclusive as informações relativas às datas definitivas de início e de término da missão.

b) tratar dos assuntos relativos à movimentação de pessoal do DEC e da D Patr;

- c) organizar, elaborar e expedir a documentação necessária à promoção dos militares do DEC e D Patr;
- d) preparar as propostas à concessão de medalhas, inclusive para os efetivos das Diretorias;
- e) estudar e propor soluções para as questões de justiça e disciplina;
- f) controlar as escalas de serviço diário e de representação do DEC e Diretorias, excluídas as em nome do Exército;
- g) manter registro de apresentação de militares do DEC e de oficiais-generais das diretorias subordinadas;
- h) tomar as providências atinentes à prorrogação de tempo de serviço, licenciamento e transferência para a reserva dos militares do DEC e D Patr;
- i) realizar os encargos de mobilização do DEC, como OM, por intermédio do SERMILMOBWEB;
- j) preparar os expedientes necessários ao encaminhamento do pessoal do DEC e D Patr às Juntas de Inspeção de Saúde;
- k) controlar e informar aos órgãos competentes a instauração e a conclusão de processos administrativos, nos casos especificados na legislação;
- l) nomear comissão para exame das fichas individuais dos militares de carreira do DEC e D Patr incluídos em quadros de acessos (QA/QE) para promoção e solucionar as alterações verificadas neste exame e naquele a cargo da Subseção de Pagamento de Pessoal, mensalmente.
- m) manter sob controle e atualizadas as Declarações de Beneficiários e as Fichas de Controles de Dependentes e Fichas do CADBEN;
- n) receber dos agentes públicos indicados na legislação as Declarações de Bens e Rendas, nas situações previstas, publicando em BI a apresentação destas, e atribuir o grau de sigilo “confidencial” no conteúdo das informações nelas contidas e no manuseio, controle e arquivo das mesmas;
- o) elaborar os processos de pagamento de ajuda de custo e indenizações de transporte, de militares transferidos ou na troca/ocupação de PNR por necessidade do serviço do DEC e Diretorias subordinadas;
- p) realizar a operação, validação e homologação dos sistemas: SiCaPEx, SUCEM e SISPAZ;
- q) receber, controlar e manter atualizadas as Pastas de Habilitação à Pensão Militar;
- r) controlar e expedir a 1ª e 2ª via de Certificados de Reservistas, Certidão de Situação de Oficial Temporário e Cartão de Identificação Militar de Cabos e Soldados Temporários do DEC e D Patr;
- e
- s) providenciar atos iniciais de sindicância e IPM, bem como o controle e, conforme o caso, remeter ao órgão interessado.

## XII - com relação ao pessoal civil:

- a) elaborar e controlar as alterações e os assentamentos;



- b) preparar e expedir os boletins de frequência;
- c) tomar as providências cabíveis nos atos administrativos de admissão, demissão, aposentadoria, licença-prêmio por assiduidade (LPA), anuênio, transferência, remoção, etc.;
- d) verificar diariamente a frequência do pessoal civil do DEC.
- e) publicar no BI do DEC, para posterior transcrição em Boletim ou Aditamento das Diretorias de vinculação dos interessados, os seguintes assuntos do pessoal civil:
  - 1. remoção;
  - 2. desligamento e trânsito decorrentes de remoção;
  - 3. encaminhamento à DCIP de processo de aposentadoria ou reforma;
  - 4. desligamento decorrente de aposentadoria ou reforma;
  - 5. apresentação pronto para o serviço decorrente de remoção;
  - 6. dispensas regulamentares (desconto em férias, núpcias, luto, baixa/alta hospitalar);
  - 7. licenças regulamentares (LTPS, LMDPF, LTIP, LDMC, LP, LG, LAP e LPA), inclusive as prorrogações, quando for caso; e
  - 8. falta ao expediente não justificada.
- f) realizar o controle de exames periódicos de saúde e a avaliação do Pessoal Civil do DEC e D Patr.

Art. 14. À Subseção de Pagamento de Pessoal (SG1.2) compete:

- I - preparar e elaborar os formulários de implantação e de alteração no pagamento do pessoal;
- II - elaborar os processos de pagamento de despesas de exercícios anteriores e encaminhar aos órgãos competentes, conforme a natureza da despesa;
- III - elaborar, controlar e inspecionar periodicamente as requisições de auxílio-transporte (militar e civil) e realizar anualmente um cadastramento no cadastro daqueles que recebem este benefício acima do valor estabelecido pela legislação que, nesta situação, necessita da homologação prévia da 11ª RM;
- IV - elaborar, controlar e inspecionar periodicamente as fichas cadastro de Beneficiários de auxílio pré-escolar (militar e civil) e realizar anualmente um cadastramento no cadastro daqueles que recebem este benefício;
- V - com relação ao pessoal militar:
  - a) preparar e executar o ajuste de contas de pessoal, nos casos de movimentação, demissão, licenciamento, transferência para a reserva remunerada ou reforma, dispensa do serviço ativo e no caso de migração do Subsistema de Pagamento do Efetivo Variável para o Subsistema de Pagamento de Militar da Ativa;
  - b) conferir e controlar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e repassar as informações dos militares movimentados para as UG de destino;

c) controlar a concessão de auxílio-alimentação em favor de taifeiro que presta serviço em residência de oficial general e de militares no exercício das funções de motorista e segurança de oficial general;

d) solicitar ao Ordenador de Despesas, mensalmente, a designação das seguintes comissões destinadas aos exames das atividades da Subseção de Pagamento de Pessoal (militar e civil) e outras a seguir especificadas: exame de Pagamento de Pessoal e Contracheque, Fichas Individuais dos militares de carreira, Cadastros de beneficiários de auxílio-transporte e auxílio pré-escolar, Cadastro de Beneficiários do FUSEx e Pasta de Habilitação à Pensão Militar; e

e) manter a ficha-cadastro do sistema de pagamento dos militares atualizadas, com base nas informações publicadas em Boletim Interno do DEC.

VI - com relação ao pessoal civil:

a) preparar e executar o ajuste de contas do pessoal, nos casos de remoção, exoneração, aposentadoria ou reforma, nomeação ou exoneração de cargo de DAS e designação ou exoneração de Função Comissionada Técnica e Função Gratificada;

b) conferir e controlar a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e repassar as informações dos servidores civis removidos para as OM de destino; e

c) manter as fichas de dados cadastrais e de dados funcionais do sistema de pagamento dos servidores civis atualizadas, com base nas informações publicadas em Boletim Interno do DEC.

Art. 15. À Subseção de Arquivo, Correio e Protocolo (SG1.3) compete:

I - receber, registrar e distribuir as correspondências ostensivas expedidas e recebidas via protocolo eletrônico, operando as contas de usuários protocolistas do SPED ou em papel de acordo com a legislação vigente;

II - executar o serviço de correio do DEC; e

III - organizar, atualizar e controlar os arquivos gerais de documentos expedidos e recebidos sob a responsabilidade da SG1.

Art. 16. À 2ª Seção do Gabinete - Inteligência e Instrução - (SG2) compete:

I - exercer a atividade de Inteligência, sob coordenação do Ch Gab, constituindo-se em uma Agência de Inteligência Especial Classe "B";

II - coordenar as atividades do Módulo de Inteligência do Sistema DEC;

III - incumbir-se das atividades de instrução; e

IV - supervisionar as atividades do Comando do Contingente DEC.

Art. 17. À Subseção de Inteligência (SG2.1) compete:

I - produzir conhecimentos, até o nível Apreciação, visando a assessorar o Chefe do DEC em seus processos decisórios, difundindo-os mediante ordem;

II - produzir, organizar e atualizar o Plano de Inteligência e os Relatórios Periódicos de Inteligência do DEC; e

III - ligar-se, através do canal técnico de inteligência, às demais Agências de Inteligência do SIEx, a fim de subsidiar a produção de conhecimentos.

Art. 18. À Subseção de Contraineligência (SG2.2) compete:

I - coordenar as atividades referentes à Segurança Orgânica e à Segurança Ativa da OM DEC e do Sistema DEC;

II - produzir conhecimentos, até o nível apreciação, visando a assessorar o Chefe do DEC em seus processos decisórios, submetendo-os ao Ch SSG2;

III - produzir o Plano de Desenvolvimento de Contraineligência do DEC e assessorar o Ch SG2 na supervisão da sua execução; e

IV - assessorar o Ch SG2 na análise das solicitações de acesso do pessoal do DEC aos Sistemas de TI.

Art. 19. À Subseção de Documentação e Arquivo (SG2.3) compete:

I - processar a correspondência sigilosa do DEC;

II - acessar diariamente os sistemas de comunicação do SIEx, processando a documentação remetida e recebida;

III - realizar a gestão dos Documentos e dos Materiais Sigilosos Controlados (DSC/MSD) distribuídos ao DEC;

IV - confeccionar os Boletins Internos Reservados e Boletins Internos Reservados Especiais do DEC;

V - processar a solicitação ao Cmt QGEx da confecção de crachá de acesso aos integrantes do DEC;

VI - gerir o arquivo da SG2; e

VII - responsabilizar-se pelo material carga das salas.

Art. 20. À Subseção de Instrução e Contingente (SG2.4) compete:

I - planejar, organizar e coordenar os programas de Instrução de Quadros e as formaturas do DEC;

II - coordenar a aplicação dos TAF e TAT nos militares do DEC e OMDS, remetendo seus resultados para publicação em BI;

III - coordenar e conduzir a aplicação de avaliações referentes aos cursos, estágios e emprego do pessoal do DEC;

IV - providenciar a remessa da documentação de instrução afeta à OM DEC;

V - controlar a elaboração e a remessa de pesquisas sobre o desempenho de militares do DEC nos cursos de formação, especialização e aperfeiçoamento;

VI - controlar a utilização do Auditório do DEC e operar seus meios audiovisuais, mantendo-o sempre em condições de uso;

VII - confeccionar o Plano de Chamada do DEC;

VIII - exercer o comando do Contingente do DEC;

IX - coordenar e conduzir as ações necessárias à formação e instrução do Contingente do DEC;

X - responsabilizar-se pelo material-carga da sala da SG2.4, do Auditório do DEC e da Biblioteca do DEC; e

XI - gerenciar o acervo de literatura técnica, de instrução e doutrinária do DEC que inclui, trabalhos úteis aprovados pelo EME, publicações reguladas nas Instruções Gerais EB10-IG-01.002 (Instruções Gerais para Publicações Padronizadas do Exército), monografias, teses de mestrados, trabalhos de conclusão de cursos, entre outras publicações de interesse do Departamento.

Art. 21. À 3ª Seção do Gabinete (SG3) - Seção de Tecnologia da Informação - no âmbito do Departamento de Engenharia e Construção (DEC-OM) e Diretoria de Patrimônio, compete:

I - coordenar o emprego dos recursos de Tecnologia da Informação (TI); e

II - prover serviços de suporte técnico e manutenção, infraestrutura de tecnologia da informação, desenvolvimento de “*software*”, e banco de dados.

Art. 22. Ao Comitê de Coordenação de TI (CCTI), composto pelo chefe da SG3 e pelos chefes das Subseções, compete:

I - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) com base no Plano de Gestão do DEC;

II - realizar estudos de acompanhamento tecnológico, visando à adequação do Departamento às novas tecnologias, conforme a necessidade;

III - elaborar termos de referência para os processos licitatórios de equipamentos, serviços e cursos de tecnologia da informação para aquisições;

IV - manter atualizada a legislação específica de TI de interesse do DEC;

V - assessorar o Chefe da TI quanto às necessidades observadas nas Subseções da SG3;

VI - assessorar o Chefe da TI quanto aos requisitos exigidos para a realização de integrações com sistemas externos, para a implantação de sistemas no DEC e para a implantação corporativa de sistemas de interesse do DEC; e

VII - elaborar e controlar a documentação da SG3.

Art. 23. À Subseção de Suporte Técnico e Manutenção (SG3.1) compete:

I - prover o suporte técnico aos usuários e à manutenção dos aplicativos, das estações de trabalho, e dos periféricos, conforme conceitos das normas de TI do DEC em vigor;

II - realizar vistorias dos recursos de TI disponibilizados pelo DEC/DPatr e mantê-los em conformidade com as normas em vigor;

III - acompanhar a troca de equipamentos de TI entre assessorias e/ou seções, ou mesmo dentro da Seção;

IV - ser o dono do perfil “administrador” ou equivalente, dos Sistemas Corporativos do Exército Brasileiro (EB) definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME);

V - realizar treinamentos de TI para os integrantes do DEC/DPatr, visando a adequada utilização dos recursos disponibilizados para os usuários;

VI - implantar e manter a estrutura das páginas da Intranet e Internet;

VII - controlar o material carga da SG3.

Art. 24. À Subseção de Infraestrutura de TI (SG3.2) compete:

I - prover e realizar a manutenção da infraestrutura de TI;

II - realizar, sistematicamente, as cópias de segurança (backup) dos arquivos e bancos de dados armazenados nos servidores, bem como sua restauração;

III - executar a auditoria e o monitoramento da rede de dados de acordo com a legislação em vigor;

IV - definir, gerenciar, monitorar e auditar a segurança em TI; e

V - planejar, implantar e gerenciar os serviços de rede de dados.

Art. 25. À Subseção de Desenvolvimento de Sistemas (SG3.3) compete:

I - gerenciar as demandas de desenvolvimento de sistemas de informática, solicitadas pelas áreas de negócio do DEC e DPatr;

II - gerenciar os projetos de desenvolvimento de sistemas de informática, priorizados no Planejamento Estratégico do DEC e DPatr;

III - desenvolver os sistemas de informática ou acompanhar o desenvolvimento, conforme o caso; e

IV - definir e manter o Processo de Desenvolvimento de Sistemas de informática.

Art. 26. À Subseção de Banco de Dados (SG3.4) compete:

I - administrar os bancos de dados dos sistemas informatizados;

II - administrar os dados dos sistemas informatizados; e

III - definir as políticas de “backup” dos bancos de dados dos sistemas informatizados.

Art. 27. À Divisão Administrativa (SG4) compete superintender os trabalhos relativos à gestão financeira, gestão do material e transporte do DEC e Diretorias.

Art. 28. Ao Ch SG4, que acumula os encargos de Ordenador de Despesas, compete:

I - exercer, por delegação do Ch DEC, os encargos definidos nos art. 27 e 28 do RAE (R3) e os atribuídos pelos órgãos de controle da área financeira;

II - estabelecer as rotinas e padronizar os procedimentos necessários à execução das atividades de gestão administrativa e financeira relativas ao pessoal e material no âmbito do DEC e das diretorias subordinadas, no que diz respeito aos encargos do Departamento como Unidade Gestora (UG); e

III - expedir o relatório de conformidade diária.

Art. 29. À Seção de Fiscalização Administrativa (SG 4.1) compete:

I - elaborar os relatórios de movimentação de bens móveis (RMB) e de almoxarifado (RMA);

II - proceder a fiscalização dos registros contábeis e financeiros referentes à administração patrimonial e à execução orçamentária da despesa no SIAFI;

III - manter em ordem e em dia a escrituração e o controle da carga do material do DEC e das diretorias subordinadas;

IV - Confeccionar os Boletins Administrativos relativos a alterações do material;

V - operar o Sistema de Custos (SISCUSTOS);

VI - operar o Sistema de Controle Físico (SISCOFIS e SISCOFIS WEB);

VII - verificar no Sistema de Patrimônio (SISPATR) a situação de todo patrimônio do DEC e de suas Diretorias;

VIII - realizar gestões junto à 11ª RM para solicitar materiais e/ou recursos referentes a serviços e manutenção de viaturas (pneus, baterias, combustíveis, lubrificantes, manutenção do posto de lavagem etc.);

IX - confeccionar a Ficha cadastro da OM e enviar à DGO;

X - supervisionar a manutenção das instalações do DEC e suas Diretorias Subordinadas;

XI - confeccionar o Inventário Geral de Bens Móveis e de Almoxarifado ao final do exercício financeiro; e

XII - executar e controlar o arranchamento, desaranchamento e transferência de etapas de alimentação do pessoal do DEC e das Diretorias subordinadas.

Art. 30. À Subseção de Transportes (SG4.1.1) compete:

I - executar os serviços de transporte do DEC;

II - manter o controle e a guarda dos equipamentos, viaturas e ferramentas, bem como do estoque de peças sobressalentes e acessórios a seu cargo;

III - controlar o pessoal distribuído à garagem e à oficina do DEC;

IV - executar a manutenção orgânica nas viaturas do DEC e das Diretorias Subordinadas;

V - controlar a aplicação de peças automotivas e o consumo de combustíveis, óleo e lubrificantes nos veículos do DEC e das Diretorias subordinadas;

VI realizar o registro de manutenção, bem como toda escrituração necessária ao controle e desenvolvimento das atividades da Seção; e

VII - realizar o apoio de Vtr necessário.

Art. 31. À Subseção de Almoxarifado (SG4.1.2) compete:

I - distribuir às frações e dependência da UA o material como fornecimento autorizado mediante ordem em BI ou requisição regulamentar submetida ao Fiscal Administrativo;

II - controlar os estoques mínimos de material em depósito;

III. providenciar a manutenção de equipamentos do DEC;

IV - realizar a gestão e contabilidade do material a seu encargo, mantendo em ordem e em dia a escrituração, de acordo com a legislação em vigor;

V - fazer pedidos de aquisição de material ou de prestação de serviços, submetendo-os ao Fiscal Administrativo;

VI - gerir o movimento de entrada e saída de material nos depósitos sob sua responsabilidade;

VII - confeccionar a documentação que autoriza a despesa e apresentá-la ao Setor de Finanças para as devidas contabilizações;

VIII - examinar os documentos relativos às despesas realizadas pela UA, processá-los para fins de pagamento e entregá-los ao Setor de Finanças;

IX - receber e responsabilizar-se pelo material destinado à UA, cuja entrega lhe seja feita diretamente pelos órgãos provedores; e

X - dirigir o acondicionamento do material que deva ser remetido a qualquer fração da UA ou a outro destino.

Art. 32. À Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC) (SG4.2) compete:

I - realizar os processos de licitação do DEC, como Unidade Administrativa (UA);

II - elaborar e acompanhar a execução dos contratos do DEC, como Unidade Administrativa (UA);

III - providenciar a aquisição dos materiais e a prestação dos serviços necessários à execução das atividades do DEC e das diretorias subordinadas, utilizando-se do sistema corporativo adotado pelo Exército (SIMATEX), ou o que venha a substituí-lo;

IV - manter em dia o cadastro de fornecedores;

V - elaborar os processos de requisição de passagens e concessão de diárias, nos casos de deslocamento de interesse institucional ou da justiça militar; e

VI - elaborar os aditamentos ao BI, relativos a diárias, passagens e notas que gerem direitos pecuniários.

Art. 33. À Tesouraria (SG4.3) compete:

I - realizar a contabilidade dos recursos financeiros distribuídos ao DEC como Unidade Administrativa (UA);

II - realizar o pagamento das despesas e efetuar retenção de tributos, nos casos e que a legislação em vigor prevê;

III - providenciar o pagamento do pessoal, seja militar ou civil, cujo financeiro tenha sido remetido à conta contábil da UA no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

IV - elaborar, mensalmente, os processos de prestação de contas da UA e encaminhá-los dentro do prazo previsto;

V - realizar os pagamentos de concessão de diárias e transporte, que forem autorizados pelos respectivos responsáveis;

VI - realizar a conferência e controle dos relatórios de prestação de contas de viagens;

VII - efetuar o pagamento de pessoal da folha de mão de obra temporária processada pela Assessoria 1 do DEC; e

VIII - confeccionar e encaminhar, anualmente, a declaração de imposto de renda retido na fonte (DIRF), do pessoal contratado como mão de obra temporária.

Art. 34. À Subseção de Suporte Documental (SG4.4) compete:

I - executar, no âmbito do DEC, as atividades de controle interno, em consonância com as orientações e mediante apoio técnico do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo (SCI), particularmente da Secretaria de Economia e Finanças (SEF);

II - realizar a conformidade documental e o registro respectivo no SIAFI, de acordo com os documentos e ou registros contábeis, espelhados no relatório de conformidade diária e expedido pelo Ordenador de Despesas (OD);

III - orientar os agentes da administração quanto à execução orçamentária da despesa em seus aspectos legal, contábil, patrimonial e financeiro;

IV - acompanhar a dinâmica da legislação federal nos aspectos econômico, financeiro, patrimonial e financeiro;

V - atualizar a legislação física e lógica da conformidade de registros de gestão; e

VI - criar, implantar, executar e atualizar o plano informacional de Conformidade de Registros de Gestão.

Art. 35. À 5ª Seção do Gabinete - Comunicação Social (Com Soc) - (SG5) compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de Comunicação Social de acordo com orientações e diretrizes do Ch DEC e em consonância com o Plano de Comunicação Social do Exército;

II - manter o Ch DEC permanentemente informado a respeito de matérias divulgadas na Imprensa nacional e regional, que versem sobre assuntos de interesse da Engenharia Militar, preparando, inclusive, as propostas de respostas às demandas de órgãos de imprensa e do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx);

III - estabelecer e manter ligações, por meio de canal técnico, com os integrantes do CCOMSEx; e

IV - coordenar as atividades relacionadas às visitas ao DEC, exceto PCI e PVMEB, encargo da A1.

Art. 36. À Subseção de Informações Públicas (SG5.1) compete:

I - Propor e executar o Plano de Comunicação Social do DEC;



II - ligar-se com o CCOMSEx com vistas a publicação de matérias sobre as atividades do Departamento; e

III - gerenciar e manter atualizada as “homepage” interna e externa do DEC, coordenando a colocação de matérias de interesse do Sistema de Engenharia.

Art. 37. À Subseção de Relações Públicas (SG5.2) compete:

I - organizar e manter um cadastro dos oficiais da Arma de Engenharia ou dela oriundos, da ativa e da reserva, residentes em Brasília;

II - receber, identificar e encaminhar civis e militares que procurem o Departamento;

III - planejar e coordenar as atividades sociais internas do DEC, encontros com a Reserva, as cerimônias de promoção, de despedidas e as comemorações de datas festivas;

IV - coordenar o cerimonial das atividades do DEC;

V - confeccionar os cartões de cumprimentos, de agradecimentos e os convites para os eventos sociais e solenidades a cargo do Departamento;

VI - organizar e manter em dia a biblioteca; e

VII - gerenciar o acervo bibliográfico de cunho cultural e histórico do DEC que inclui, entre outras publicações, livros da BIBLIEx, revistas e publicações comemorativas do Exército e assemelhados (excetos as publicações previstas no inciso XI do art.20 deste Regimento).

#### **SEÇÃO IV** **Das Assessorias**

Art. 38. São atribuições dos Chefes de Assessoria:

I - dirigir as atividades das suas Assessorias conforme as diretrizes da Chefia do DEC;

II - despachar com o Chefe ou com Vice-Chefe do DEC os assuntos da sua Assessoria;

III - elaborar os processos de trabalho de funcionamento da sua Assessoria;

IV - controlar e coordenar os meios distribuídos à sua Assessoria;

V - manter sob controle a documentação distribuída e arquivada na sua Assessoria;

VI - controlar a frequência de seus auxiliares e a execução de seus encargos;

VII - elaborar as notas sobre assuntos de sua competência que devam ser publicadas em Boletim; e

VIII - prestar informações sobre assuntos de sua competência.

Art. 39. À Assessoria de Organização, Legislação e Pessoal (A1) compete:

I - estudar e propor a distribuição do efetivo de oficiais do Quadro de Engenheiros Militares das especialidades Fortificação e Construção e Eletricidade, bem como de militares dos quadros da Arma de Engenharia no âmbito do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx);

II - gerenciar os processos de elaboração de pareceres sobre trabalhos profissionais relativos a assuntos a cargo do DEC;

III - coordenar e controlar as representações do DEC junto ao Exército Brasileiro, demais Forças Singulares, Órgãos Governamentais e outras instituições, em nível estratégico;

IV - coordenar as atividades relacionadas com o intercâmbio de militares brasileiros e estrangeiros, de interesse do DEC;

V - elaborar, apreciar e atualizar: planos; estudos; pareceres; memórias; programas; portarias; diretrizes; regulamentos; manuais; regimentos internos; instruções gerais e reguladoras; normas e instruções técnicas do DEC e das diretorias, bem como aqueles externos submetidos à apreciação deste Departamento;

VI - controlar a distribuição da numeração dada às publicações (manuais, regulamentos e regimento interno, instruções gerais e regulamentares, e normas técnicas) do DEC;

VII - encarregar-se dos assuntos relacionados a cursos, estágios, congressos e simpósios, de interesse do DEC, no país e no exterior, em estabelecimento civis e nas demais Forças singulares e de visitas e outras atividades em Nações Amigas;

VIII - coordenar os pedidos de cooperação de instrução de interesse do DEC e acompanhar suas execuções;

IX - estudar a criação, extinção e articulação de OM subordinadas e vinculadas ao DEC;

X - gerenciar os processos de nomeação, prorrogação, exoneração e controle do pessoal Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) do SEEx;

XI - gerenciar os processos de contratação e controle dos civis contratados como mão de obra temporários (MOT) do SEEx;

XII - estudar as propostas de alteração de QC e QCP das organizações militares do SEEx e encaminhá-las ao EME;

XIII - consolidar temas para as reuniões de grandes comandos administrativos;

XIV - coordenar a participação do DEC no Estágio de Preparação de Comandantes, Chefes ou Diretores de Organização Militar (EPCOM);

XV - planejar e coordenar a participação dos oficiais nomeados Cmt OM Eng na Visita de Preparação para Comando de OM Eng (VPCOMEng);

XVI - controlar e gerenciar o efetivo de pessoal da força de trabalho do SEEx; e

XVII - gerenciar o banco de talentos relativo aos militares e servidores civis do SEEx.

Art. 40. À Assessoria de Gestão Integrada (A2) compete:

I - encarregar-se das ligações e coordenações com o ODS para as atividades de formulação estratégica, atualizações de planejamento, acompanhamento de conjuntura e estudos prospectivos;

II - encarregar-se dos trabalhos de estatísticas relativos às atividades-fim do DEC, medindo o desempenho dos projetos e processos por intermédio de indicadores de desempenho;

III - prestar assessoramento sobre a metodologia de gestão de projetos a todos os militares do DEC e Dir subordinadas

IV - realizar a auditoria dos controles dos processos relativos ao gerenciamento dos projetos/obras/serviços, com foco na obtenção de indicadores de desempenho do andamento físico-financeiro;

V - auditar os processos finalísticos, de apoio e gerenciais no âmbito do DEC, encarregando-se das propostas de inovação e melhoria;

VI - expedir metodologia para a gestão, automatização e auditoria de processos finalísticos, gerenciais e de apoio, no âmbito estratégico do Sistema Engenharia;

VII - prestar assessoria e assistência técnica aos integrantes do DEC na atividade de gestão, ficando em condições de apoiar o mapeamento e a automatização dos processos que forem definidos pela Ch DEC;

VIII - encarregar-se da elaboração/aplicação da metodologia de gerenciamento de projetos, assim como da obtenção dos indicadores de execução físico-financeira;

IX - implantar, no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento (SIOP), os limites orçamentários estabelecidos pelo EME, para compor a LOA;

X - implantar, no SIOP, as propostas de solicitação de créditos adicionais, quando se fizer necessário;

XI - realizar a gestão (planejar, coordenar, controlar e auditar) orçamentário-financeira dos recursos alocados ao Departamento, de acordo com os plano básicos e o planejamento geral do setorial engenharia; e

XII - acompanhar e viabilizar as descentralizações, bem como controlar a aplicação, dos créditos gerenciados pelo DEC e que estejam sob a gestão do ODG (EME) ou de outro ODS (SEF).

Art. 41. À Assessoria de Mobilidade, Contramobilidade e Proteção (A3) compete:

I - gerenciar as atividades do preparo (seleção do pessoal e estágios técnicos) e acompanhamento o emprego das OM Eng em operações internacionais;

II - acompanhar a logística da tropa de Engenharia em operações internacionais;

III - gerenciar os recursos destinados ao preparo das OM Eng em operações internacionais;

IV - acompanhar, controlar e apoiar às operações de engenharia, correntes e inopinadas, em coordenação com o Comando de Operações Terrestres;

V - propor a formulação, atualização e reestruturação da Arma além de acompanhar a evolução doutrinária do EB, relacionando-se com o Centro de Doutrina do Exército e com a área de ensino;

VI - acompanhar o apoio do Sistema de Engenharia do Exército às atividades de Defesa Civil, por meio de assessoramento técnico no emprego dos meios de engenharia;

VII - acompanhar as atividades do Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC) referentes à doutrina e material de engenharia;

VIII - acompanhar a evolução do material de engenharia no Exército Brasileiro, nos demais Exércitos e em outras Forças;

IX - propor ao Ch DEC, quando for o caso, coordenar a realização de estágios e cursos de interesse em OM, no CIEC, em estabelecimentos civis nacionais e acompanhar, quando for o caso, eventos internacionais;

X - participar de projetos e grupos de trabalho no tocante à material de Engenharia e doutrina de emprego da Arma;

XI - encarregar-se da elaboração e revisão de manuais, boletins técnicos e normas técnicas que consolidem os ensinamentos do emprego de material de engenharia;

XII - encarregar-se da aquisição de material Classe VI para missões de paz, tanto no preparo quanto no emprego;

XIII - assessorar a Chefia do DEC nos assuntos relativos ao planejamento, à orientação e normatização da gestão do material de engenharia;

XIV - assessorar a Chefia do DEC nas propostas sobre o remanejamento e desfazimento do material CI VI julgado inservível, de acordo com as normas em vigor;

XV - estudar e propor medidas sobre o material de engenharia considerado prioritário e crítico;

XVI - acompanhar a aquisição e assessorar o COLOG, quando consultado, na elaboração do programa de obtenção do material de engenharia;

XVII - realizar ligações técnicas com o objetivo de colaborar com o Centro de Doutrina do Exército (EME);

XVIII - participar de atividades que permitam a atualização do conhecimento; e

XIX - manter o cadastro das firmas fornecedoras de material de Engenharia atualizado, com vistas à Mobilização de Material e Mobilização Industrial.

Art. 42. À Assessoria de Gestão de Projetos (A4) compete:

I - realizar as ligações e coordenações para a execução dos projetos estratégicos que envolvam atividades de construção;

II - elaborar o Plano Básico de Construção e orientar a elaboração pelas Diretorias subordinadas dos Planos de Gestão Ambiental, de Obras de Cooperação, de Geomática, de Projetos de Engenharia e de Obras Militares;

III - encarregar-se da execução de projetos de gestão específicos, determinados pela Chefia do DEC;

IV - encarregar-se da gestão documental (conferência, registro, arquivamento e auditoria) dos instrumentos de parceria celebrados pelo DEC;

V - acompanhar a execução dos projetos, atividades coordenadas e extraordinárias, obras e serviços dos Sistemas de Obras de Cooperação, Obras Militares e de Geomática no âmbito do Exército, por intermédio de ferramenta de gestão, fornecendo os indicadores determinados;

VI - realizar os controles estatísticos dos projetos a cargo do DEC;

VII - planejar o equipamento do território como parte integrante da mobilização a cargo do DEC; e

VIII - Acompanhar a situação patrimonial dos imóveis da União jurisdicionados ao Exército e a gestão ambiental no âmbito da Força.

Art. 43. À Assessoria Jurídica (A5) compete:

I - prestar assessoramento jurídico ao DEC;

II - prestar, quando determinado, assessoramento jurídico às diretorias subordinadas sobre assuntos de suas atividades;

III - examinar as minutas de contratos, editais, instrumentos de parcerias a serem firmados pelo DEC;

IV - elaborar estudo preliminar, para envio à Consultoria Jurídica Adjunta do Comandante do Exército, sobre editais, contratos e instrumentos de parcerias a serem celebrados pelo DEC ou diretorias subordinadas, bem como seus respectivos termos aditivos;

V - ligar-se, quando necessário ao desempenho de suas atividades, com as assessorias jurídicas dos demais órgãos setoriais e com a Consultoria Jurídica Adjunta do Comandante do Exército;

VI - acompanhar a tramitação de processos jurídicos de interesse do DEC; e

VII - controlar, coordenar e fazer a ligação com Centro de Controle Interno do Exército para atendimento às solicitações do Tribunal de Contas da União (TCU), Advocacia Geral da União (AGU), da Controladoria Geral da União (CGU), do Ministério Público (MP) e de outros órgãos externos.

Art. 44. À Assessoria de Projetos de Engenharia (A6), que constitui-se no núcleo da Diretoria de Projetos, consequente da transformação da Engenharia, compete:

I - conduzir atividades relacionadas à análise, ao estudo da viabilidade técnica, à elaboração e ao controle de projetos de engenharia a cargo do DEC, submetendo os citados estudos e projetos à aprovação da Chefia do Departamento;

II - elaborar procedimentos, notas técnicas, instruções e outros documentos no sentido de padronizar a confecção de projetos de engenharia no âmbito do EB, buscando sempre a funcionalidade e a economicidade;

III - difundir conhecimentos no âmbito do EB referentes a melhores práticas e a novas tecnologias aplicadas à elaboração de projetos de engenharia;

IV - buscar o “estado da arte” que diz respeito à confecção de projetos de engenharia, contribuindo para colocar à disposição do EB o que há de mais moderno nesta área;

V - gerenciar a biblioteca de projetos de engenharia;

VI - desenvolver capacidades no que diz respeito à orçamentação de obras de engenharia;

VII - elaborar instrumentos de parceria e planos de trabalho referentes a projetos de engenharia, em cooperação com Administração Pública, de interesse do EB e sob a responsabilidade do DEC;

VIII - controlar a execução dos planos de trabalho sob sua responsabilidade no que diz respeito ao cumprimento das metas estabelecidas e à aplicação dos recursos descentralizados;

IX - gerenciar a execução dos contratos atrelados aos planos de trabalho sob sua responsabilidade; e

X - elaborar a documentação referente ao encerramento dos planos de trabalho sob sua responsabilidade.

## **SEÇÃO V**

### **Das Diretorias**

Art. 45. São atribuições dos Diretores subordinados, além das previstas no R-155:

I - decidir e praticar os atos de sua competência legal, ou cuja competência lhe tenha sido delegada pelo Chefe do DEC, visando à execução dos trabalhos de interesse do DEC; e

II - apresentar, para fim de apreciação do DEC, soluções aos problemas referentes a sua Diretoria, que não estejam na sua esfera de atribuições.

Art. 46. Às Diretorias, além daquelas constantes do Regulamento do DEC e de suas missões específicas estabelecidas em Regulamento próprio, compete:

I - tratar, no âmbito do DEC, das atividades-fim específicas;

II - preparar e apresentar os assuntos de sua responsabilidade para o despacho do Chefe e do Vice-Chefe do DEC;

III - assessorar e propor à Chefia do DEC as medidas julgadas necessárias à melhor consecução dos objetivos previstos nas políticas setoriais pertinentes;

IV - realizar a administração orçamentária, financeira, patrimonial, pessoal e de serviços gerais da sua atividade-meio;

V - apresentar informações ao DEC que permitam efetuar o acompanhamento físico-financeiro e o controle da execução dos projetos e atividades sob sua responsabilidade;

VI - orientar, coordenar e fiscalizar, de acordo com diretrizes e normas do Chefe do DEC, as atividades específicas das OM vinculadas;

VII - submeter à aprovação do DEC as minutas de editais, contratos, instrumentos de parceria e termos aditivos em que for parte, assim como de seus ajustes ou outros documentos deles decorrentes que os complementem, nos termos da legislação vigente;

VIII - propor inspeções técnico-administrativas;

IX - elaborar e submeter ao DEC seu programa anual de atividades, incluindo visitas e inspeções; e

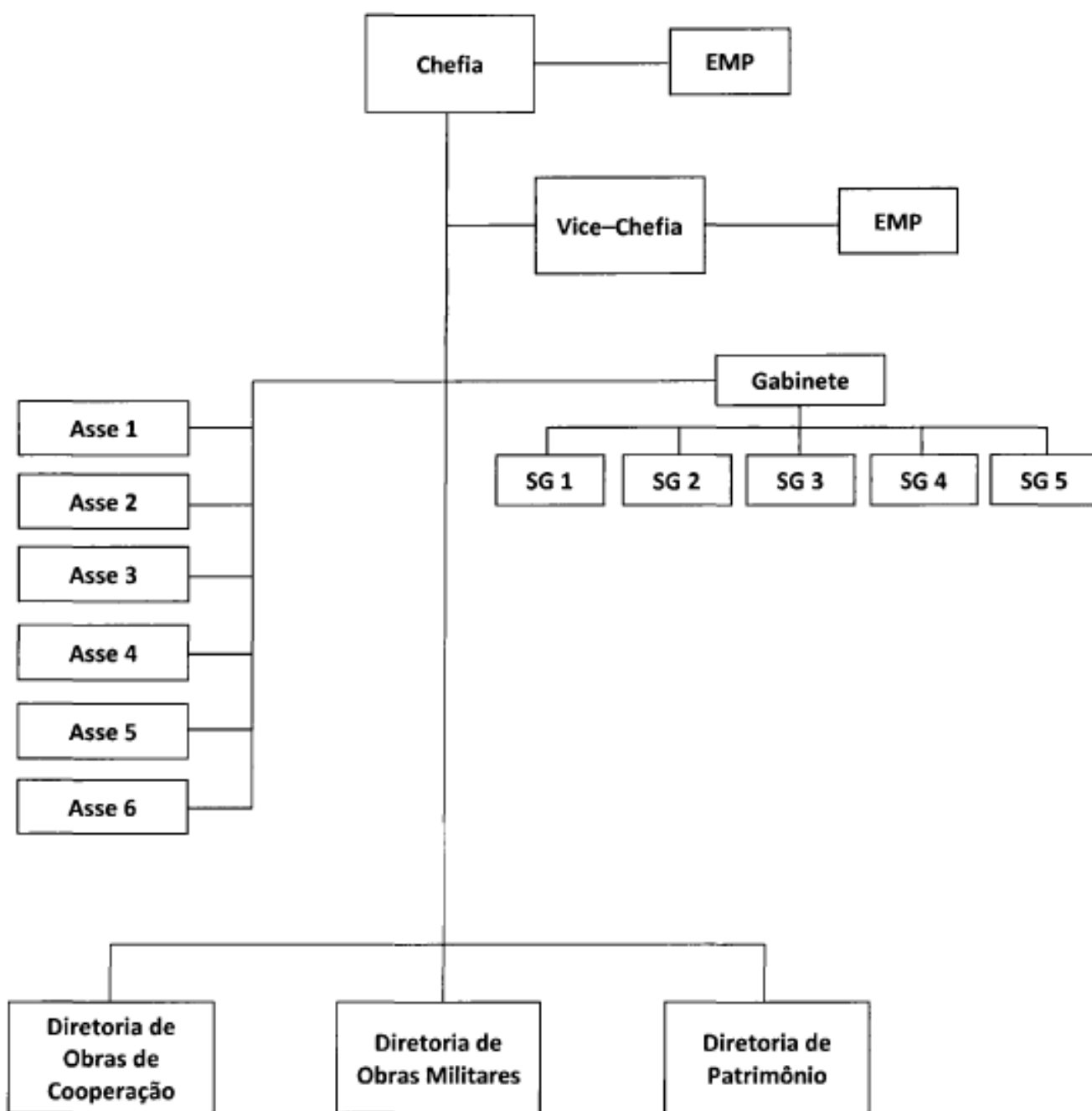
X - elaborar e submeter à aprovação do DEC propostas de publicações previstas nas EB10-IG-01.002.

## CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 47. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe do DEC.

### ANEXO

#### ORGANOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO



## **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 038-DCT, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

Homologa o Relatório de Apreciação nº 019/12 do Protótipo do Tiro 60 mm Alto Explosivo M4 (Tir 60 AE M4) projetado pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx) e fabricado pela Indústria de Material Bélico (IMBEL).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b) do inciso VI do art. 14, do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar o Relatório de Apreciação nº 019/12 do Protótipo do Tir 60 AE M4 projetado pelo CTEx e fabricado pela IMBEL, no qual foi considerado SATISFATÓRIO.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

### **3ª PARTE**

#### **ATOS DE PESSOAL** **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Admissão na Ordem do Mérito Militar.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

#### **ADMITIR**

na Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande Oficial do Corpo de Graduados Especiais, o General de Exército GUSTAVO ADOLFO SANDOVAL ESPINOZA, Comandante do Exército do Estado Plurinacional da Bolívia.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 188, de 27 SET 12 - Seção 2).

### **MINISTÉRIO DA DEFESA**

PORTARIA Nº 2.459-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve



## **DISPENSAR**

da função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), com sede em *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, o 1º Sgt Inf JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO, a partir de 15 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 14 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.460-MD, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA** interino no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o S Ten Inf ROBERTO RODRIGUES, do MD, para viagem a *Makouria*, na República Cooperativa da Guiana, a fim de desempenhar a função de Monitor na *Jungle and Amphibious Training School* (JATS), com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 179, de 14 OUT 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.562-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem às cidades de *Tula*, *Rostov-on-Don*, *Kolomna* e Moscou, na Federação Russa, a fim de cumprirem a Missão Inopinada PVANA W12/127/Gab Cmt Ex/2012 - Realizar visita às empresas *KBP-Shipunov*, *Rostvertol PLC* e *KB Machinostroyenia*, e à agência ROSOBORONEXPORT; com início previsto para o dia 4 de outubro de 2012 e duração de treze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex:

Gen Div VICENTE GONÇALVES DE MAGALHÃES, do EME;

Gen Div ROBERTO SEBASTIÃO PETERNELLI JÚNIOR, da DMAvEx; e

Gen Bda MARCIO ROLAND HEISE, do Cmdo 1ª Bda AAe.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973,

modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.  
(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.566-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cel QEM ALEXANDRE FERNANDES LOBO NOGUEIRA, do DCT, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.567-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Inf THIAGO ALEXANDRE DA SILVA FATORELLI, do CIAvEx, para viagem às cidades de Paris e Istres, na República Francesa, e Washington, Patuxent River e Amarillo, nos Estados Unidos da América, a fim de cumprir a Missão Inopinada PVANA X12/278/Gab Cmt Ex/2012 - Realizar viagem de estudos do XXII Curso de Ensaio em Voo - Modalidade Asas Rotativas; com início previsto para o dia 12 de outubro de 2012 e duração de quinze dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total referente a diárias e deslocamentos para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 10 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.568-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

os militares a seguir nomeados para viagem a Porto Príncipe, na República do Haiti, a fim de cumprirem Missão PVANA Atv Inopinada W12/125/Gab Cmt Ex/2012 - Realizar a avaliação do 16º Contingente Brasileiro no Haiti (CONTBRAS) na Missão das Nações Unidas de Estabilização no Haiti (MINUSTAH); com início previsto para o dia 16 de outubro de 2012 e duração de nove dias, incluindo os deslocamentos, sem ônus relativo aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Comando do Exército/COTER:

Gen Div GERSON MENANDRO GARCIA DE FREITAS, do Cmdo CMP;  
Gen Div LUIZ FELIPE KRAEMER CARBONELL, do EME;  
Gen Bda CESAR LEME JUSTO, do COTER;  
Cel Cav MOACIR WILSON DE SÁ FERREIRA, do COTER;  
Cel Inf JOÃO BATISTA NEVES NETO, do COTER;  
Cel Com RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ, do EME;  
Cel Eng ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA, do DEC;  
Cel Inf ACHILLES FURLAN NETO, do Gab Cmt Ex;  
Cel Inf PEDRO OSVALDO ANDRADE CAROLO, do Cmdo 14ª Bda Inf Mtz;  
Cel Inf ANATOLIO DOS SANTOS JUNIOR, do COTER;  
Ten Cel QEM MARIO JORGE COSTA CÂMARA, do DCT;  
Ten Cel Inf JONAS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, do EME;  
Ten Cel Eng MAURO PAVÃO MADUREIRA, do DEC;  
Ten Cel Med CLÁUDIO PICAÇÃO DA SILVA JUNIOR, da D Sau;  
Ten Cel Art ADALBERTO DE SOUZA FERREIRA KUNZ, do COLOG;  
Ten Cel Int ELIAS ANTONIO MARCOS CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, da 11ª ICFEx;  
2º Ten QAO SIRIO SEBASTIÃO FRÖHLICH, do Gab Cmt Ex; e  
1º Sgt Inf CLAUDIOMIRO CONSOLI, do COTER.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.569-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DISPENSAR,**

da função de Instrutor de Viaturas Blindadas EE-9 Cascavel e EE-11 Urutu na Escola de Cavalaria do Exército Colombiano, com sede em Bogotá, na República da Colômbia, o 2º Sgt Cav AURENIDE JOSÉ DOS SANTOS, a partir de 15 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.570-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o 1º Sgt Cav ANDERSON GIOVANI SCHOPF FELICIANI, do GSIPr, para viagem a Bogotá, na República da Colômbia, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Viaturas Blindadas EE-9 Cascavel e EE-11 Urutu na Escola de Cavalaria do Exército Colombiano, com início previsto para a 1ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.571-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, resolve

## **DISPENSAR,**

da função de Instrutor Desportivo na Força Aérea Colombiana, com sede em Cali, na República da Colômbia, o Cap Inf MÁRCIO WEBER DE MENEZES, a partir de 1º de agosto de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.572-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Cap Cav LAÉRCIO CAMILO RODRIGUES, do CEP, para viagem a Cali, na República da Colômbia, a fim de desempenhar função de Instrutor Desportivo na Força Aérea Colombiana, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.573-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Dispensa de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DISPENSAR,**

da função de Assessor e Instrutor no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE), com sede na Cidade da Guatemala, na República da Guatemala, o Ten Cel Inf MARCOS AUGUSTO COSTA BASTOS, a partir de 10 de fevereiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.574-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Maj Art PAULO CESAR BESSA NEVES JÚNIOR, da EsAO, para viagem à Cidade da Guatemala, na República da Guatemala, a fim de desempenhar a função de Assessor e Instrutor no Comando Superior de Educação do Exército da Guatemala (COSEDE); com início previsto para a 1ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.575-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR,**

da função de Instrutor no Centro Conjunto para *Operaciones* de Paz de Chile (CECOPAC), com sede em Santiago, na República do Chile, o Maj Inf LUIZ FABIANO MAFRA NEGREIROS, a partir de 5 de fevereiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.576-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Eng LUCIANO AFONSO GONÇALVES AZEVEDO, da ECEME, para viagem a Santiago, na República do Chile, a fim de desempenhar a função de Instrutor no Centro Conjunto para *Operaciones* de Paz de Chile (CECOPAC), com início previsto para a 1º quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.577-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR,**

da função de Assessor/Instrutor de Logística no Colégio Militar do Exército Boliviano, com sede em La Paz, na República da Bolívia, o Ten Cel QMB JORGE JOSÉ DE ALMEIDA SANT'ANNA, a partir de 15 de dezembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.578-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj QMB LUIZ ROBERTO CÂMARA, do Cmdo CMNE, para viagem a La Paz, na República da Bolívia, a fim de desempenhar a função de Assessor/Instrutor de Logística no Colégio Militar do Exército Boliviano, com início previsto para 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.579-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DISPENSAR,**

da função de Instrutor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, com sede em Buenos Aires, na República da Argentina, o Ten Cel Cav MARCELO LORENZINI ZUCCO, a partir de 27 de fevereiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.580-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf MARCOS ANDRE BENZECRY, do Cmdo 17ª Bda Inf SI, para viagem a Buenos Aires, na República da Argentina, a fim de desempenhar a função de Instrutor no Centro Argentino de Treinamento Conjunto para Operações de Paz, com início previsto para 2ª quinzena de fevereiro de 2013 e duração aproximada de vinte e quatro meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.581-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Alteração de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**ALTERAR**

de "...dezesseis dias...", para "...treze dias..." a duração da missão do 3º Sgt Mus CELSO DANIEL SANTOS PEREIRA, do BGP, designado para viagem à cidade de Santiago, na República do Chile, a fim de participar do Encontro Internacional de Bandas Militares (*Tatoo Militar Chile 2012*), de que trata a Portaria nº 2.275/MD, de 27 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 168, de 29 de agosto de 2012, Seção 2, página 8.

**PORTARIA Nº 2.582-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012.**

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cel Inf VICTOR HUGO GOMES CENTENO, do Cmdo 3ª DE, para viagem a *Kingston*, no Canadá, a fim de desempenhar a função de Oficial de Ligação junto ao Centro de Doutrina do Exército Canadense; com início previsto para a 1ª quinzena de julho de 2013 e duração aproximada de vinte e seis meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 187, de 26 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.623-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

Designação para curso no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve



## **DESIGNAR**

o Cel Inf JOSÉ HERCULANO AZAMBUJA JUNIOR, da AMAN, para viagem a Buenos Aires, na República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/412/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso Superior de Defesa Nacional, na Escola de Defesa Nacional; com início previsto para a 1ª quinzena de março de 2013 e duração aproximada de onze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.624-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Maj Art FABIO RIBEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, do Cmdo 1ª Bda AAAe, para viagem a Montevideú, na República Oriental do Uruguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/035/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Instrutor do Instituto Militar de Estudos Superiores; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

**PORTARIA Nº 2.625-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.**

Designação para missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Maj Art SANZIO RICARDO ROCHA GUSMÃO, do Cmdo AD/1, para viagem a Assunção, na República do Paraguai, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/036/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, e, em prosseguimento, desempenhar a função de

Instrutor na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército do Paraguai; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 2.626-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para curso no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

#### **DESIGNAR**

o Maj Cav ABELARDO PRISCO DE SOUZA NETO, do Cmdo Bda Inf Pqdt, para viagem a Lima, na República do Peru, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/040/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Comando e Estado-Maior, a ser realizado na Escola Conjunta das Forças Armadas do Peru; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de treze meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

#### PORTARIA Nº 2.627-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispensa de missão no exterior.

**O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

#### **DISPENSAR**

da função de Instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar do Exército Bolivariano, com sede em Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, o Maj Inf RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA, a partir de 25 de janeiro de 2013.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.628-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap Int RODRIGO PACE ARANTES HAMBRECHT, da AMAN, para viagem a Caracas, na República Bolivariana da Venezuela, a fim de desempenhar a função de Instrutor de Pentatlo Militar na Academia Militar do Exército Bolivariano, com início previsto para a 2ª quinzena de janeiro de 2013 e duração aproximada de doze meses, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.629-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Maj Inf NILLER ANDRÉ DE CAMPOS, do Cmdo 18ª Bda Inf Fron, para viagem a Buenos Aires, República Argentina, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V13/034/Gab Cmt Ex/2013 - Frequentar o Curso de Oficial de Estado-Maior, na Escola Superior de Guerra, e, em prosseguimento, desempenhar a função de Oficial de Ligação do Exército Brasileiro junto à Direção Geral de Educação do Exército Argentino; com início previsto para a 1ª quinzena de dezembro de 2012 e duração aproximada de vinte e cinco meses, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e do § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.638-MD, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

## DESIGNAR

o pessoal abaixo relacionado, para compor a Delegação Militar Brasileira de Taekwondo que irá participar do 21º Campeonato Mundial de Taekwondo do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em *Ho Chi Minh City* - Vietnam, no período de 17 a 27 de outubro de 2012, incluindo trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa:

.....  
Maj PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;  
1º Ten ILCENIR MARINS COUTINHO JÚNIOR;

.....  
3º Sgt LEONARDO GOMES DOS SANTOS;  
3º Sgt IRIS SILVA TANG SING;  
3º Sgt JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA E LIMA;  
3º Sgt RAPHAELLA GALACHO PIMENTEL RAMOS PEREIRA;  
3º Sgt MÁRCIO WENCESLAU FERREIRA;  
3º Sgt MARCEL WENCESLAU FERREIRA;

.....  
O afastamento será no período de 17 a 27 de outubro de 2012 com ônus para o Ministério da Defesa, relacionado às ½ diárias e passagens aéreas de ida e volta.

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 189, de 28 SET 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.644-MD, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e conforme dispõe o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

## DESIGNAR

os militares abaixo relacionados para participarem, como representantes do Ministério da Defesa na "Oficina de Formação de Líderes Pares" do Comitê de Prevenção e Controle de HIV/Aids das Forças Armadas e Polícias Nacionais da América Latina e Caribe (COPRECOS LAC), a ser realizada no período de 30 de setembro a 6 de outubro de 2012, incluído o trânsito, na Cidade de Guatemala - Guatemala, sem ônus para o Ministério da Defesa:

.....  
Maj Med RICARDO SILVA AUTRAN MORAIS;  
Maj QCO Enf MARIA SANDRA ANDRADE;

.....  
(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 190, de 1º OUT 12 - Seção 2).

## **COMANDANTE DO EXÉRCITO**

PORTARIA Nº 655, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Designação para o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

### **DESIGNAR**

os seguintes oficiais para realizar o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército no ano de 2013:

Cel QMB AGNALDO CATHARINO DOS ANJOS FILHO, do COLOG;

Cel Inf AIRTON GIROTO, do DGP;

Cel Cav ALEXANDRE GINDRI ANGONESE, do 4º RCC;

Cel Cav ALEXANDRE HENRIQUE SOUZA DA HORA, do 20º RCB;

Cel Inf ALEXANDRE SILVA PINTO, do CI Op Esp;

Cel Int ANDRE DE SOUZA ROLIM, do 10º D Sup;

Cel Art ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO, do DGP;

Cel Cav ARY DE ALBUQUERQUE GUSMÃO FILHO, do Cmdo 3ª RM;

Cel Art ARNON WELLINGTON BARROS DINIZ, da DAProm;

Cel QMB CARLOS ALBERTO MEDINA ÁVILA, da D Abst;

Cel QMB CARLOS LUCIO WALDINO DOS SANTOS, do COTER;

Cel Art DÊNIS ERNESTO DO CARMO, do Cmdo 1ª Bda AAAE;

Cel Com ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR, do CIE;

Cel Eng EVANDRO DA SILVA SOARES, do EME;

Cel Art FÁBIO ANTONIO BAÍA LIRA, do Gab Cmt Ex;

Cel Inf FABIO DE OLIVEIRA PEREIRA, do COTER;

Cel Art FERNANDO HENRIQUE BAÍA LIRA, do DGP;

Cel Inf GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES, do 1º BAC;

Cel Med HAROLDO DE FREITAS BEZERRA, do HGe Rio Janeiro;

Cel Inf HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES, do DEC;

Cel Inf ISRAEL GUIMARÃES DE SOUSA MARTINS, do Cmdo 4ª RM;

Cel QMB IVAN FERREIRA NEIVA FILHO, do Gab Cmt Ex;

Cel Inf JAIR RODRIGUES DA CRUZ JÚNIOR, da DCEM;

Cel Cav JAMES BOLFONI DA CUNHA, do Cmdo CMS;

Cel Inf LUIZ CYRILLO DE LIMA JÚNIOR, da SGEx;

Cel Art MARCELO LIMA DE MELO, da ECEME;

Cel Cav MARCIO BESSA CAMPOS, do DGP;

Cel Cav MARCOS DE SOUZA CHARLES, do 2º B Log L;

Cel Art MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA, do Gab Cmt Ex;

Cel Art MARCOS PEÇANHA DA CRUZ, do COMDABRA;

Cel Inf MIGUEL LUIZ KOTHE JANNUZZI, do Cmdo 9ª RM;

Cel Inf NEREU AUGUSTO DOS SANTOS NETO, do EME;

Cel QEM PAULO CÉSAR PELLANDA, da DOM;

Cel Eng PAULO SERGIO ORTIZ ROSA, do DEC;  
Cel Inf PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO, do BGP;  
Cel Cav PIRAJU BOROWSKI MENDES, do Cmdo CMSE;  
Cel Cav RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex;  
Cel Com RICARDO HENRIQUE PAULINO DA CRUZ, do EME;  
Cel Art RICARDO LUIZ LOUREIRO SIGNORINI, do DGP;  
Cel QMB RICARDO SHINZATO, do DGP;  
Cel Inf RIDAUTO LÚCIO FERNANDES, do Cmdo 6ª Bda Inf Bld;  
Cel Cav RÔMULO JOSÉ ALCANTARA MARTINS, do EME; e  
Cel Art RONI BAKSYS PINTO, do 32º GAC.

PORTARIA Nº 656, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Designação para o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

**DESIGNAR**

os seguintes oficiais para realizar o Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE), a funcionar na Escola Superior de Guerra no ano de 2013:

Cel QEM ALEXANDRE CARVALHO DE ARAÚJO, da 5ª DL;  
Cel Inf ALFREDO DE ANDRADE BOTTINO, do 1º BG;  
Cel Inf ALLAN FERNANDO QUINT, do Cmdo CMO;  
Cel Inf ANDRÉ EDUARDO BÉLICO, da EsFCEEx;  
Cel Cav ANTONIO PAULO DA SILVA JUNIOR, do Cmdo Cmdo Av Ex;  
Cel Art CELSO LUIZ DE SOUZA LACERDA, do EME;  
Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO, do CIE;  
Cel Inf DAVID MEIRELES E SÁ, do Cmdo 6ª RM;  
Cel QMB ERICSON RODRIGUES ANDREATTA, da ECEME;  
Cel Art EUGÊNIO PACELLI VIEIRA MOTA, do EME;  
Cel Art FERNANDO ANTONIO PINTO DE OLIVEIRA, do Gab Cmt Ex;  
Cel Med LUCAS RAMÃO DOS SANTOS LOPES, do MD;  
Cel QEM PAULO FERREIRA LEAL FILHO, do 1º CTA;  
Cel Med RICARDO AGUIAR VILLANOVA FREIRE, do HGe Salvador;  
Cel Inf ROMMEL FRANCO DE OLIVEIRA, do EME;  
Cel QMB SIDNEI PRADO, do 27º B Log; e  
Cel QMB WILLIAM JOSÉ PWA, da D Mat.

PORTARIA Nº 657, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Designação para o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

## DESIGNAR

O Cel QMB LUIS FELIPE GARCIA FERNANDES, da DMAvEx, e o Cel Inf JULIO CÉSAR EVANGELISTA DOS SANTOS, da ECEME, para realizar o Curso de Política e Estratégia Marítimas (CPEM), a funcionar na Escola de Guerra Naval no ano de 2013.

PORTARIA Nº 658, DE 20 DE AGOSTO DE 2012.

Designação para o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA).

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 32 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas pela Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000, resolve

## DESIGNAR

O Cel Art ERIC JULIUS WURTS, do DGP, e o Cel Com ALEXANDRE CARDOSO NONATO, do BEsCom, para realizar o Curso de Política e Estratégia Aeroespaciais (CPEA), a funcionar na Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica no ano de 2013.

PORTARIA Nº 751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

## DESIGNAR

o 1º Ten EST THIAGO DA SILVA PERON e a SC SILVANA MALVACCINI, em caráter excepcional, ambos do CMJF, para realizar visita de intercâmbio ao Colégio Militar do Equador (Atv PVANA Inopinada X12/376), na cidade de *Quito*, República do Equador, no período de 2 a 4 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente ao deslocamento (retorno) e com ônus total no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/CMJF.

PORTARIA Nº 770, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

## DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar visita à Escola Nacional de Operações de Paz-ENAOP (Atv PVANA X12/238), na cidade de *Montevideu*, República Oriental do Uruguai, no período de 2 a 4 de outubro de 2012:

Cel R/1 RENATO MARCOS, prestador de tarefa por tempo certo no EME, em caráter excepcional;

Ten Cel Inf CARLOS AUGUSTO GODOY JÚNIOR, do COTER; e

1º Sgt Art ROBERTO NOGUEIRA UCHOA, do COTER.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no tocante a diárias e com ônus total referente aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 791, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o Cap QAO Adm G MARCOS VINICIO DESSUY.

PORTARIA Nº 792, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3) o 2º Ten QAO Adm G PAULO ISAIAS STREMEL DE ALMEIDA.

PORTARIA Nº 793, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve



## DESIGNAR

o Ten Cel Inf GEORGES FERES KANAAN, do Cmdo CMP, para realizar a avaliação do 16º Contingente Brasileiro no Haiti (Atv PVANA Inopinada X12/404), na cidade de *Porto Príncipe*, República do Haiti, no período de 18 a 22 de outubro 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 794, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de Oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “d”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para Advocacia-Geral da União, a fim de prestar serviços técnicos junto à Superintendência de Administração (Porto Alegre-RS), no período de 1º de outubro de 2012 a 30 de novembro de 2012, o Cap Com SÉRGIO FERNANDES REINERT DE LIMA.

PORTARIA Nº 795, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

## DESIGNAR

o Cel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, do Gab Cmt Ex, para participar de reunião de coordenação com o Conselheiro Militar da Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas (Atividade PVANA Inopinada), na cidade de *New York*, nos Estados Unidos da América, no dia 4 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 796, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

os militares a seguir nomeados, todos do IME, a participar da IV Olimpíada Ibero-Americana Inter-Universitária de Matemática (Atividade PVANA Inopinada X12/411), na cidade de *Guanajuato*, nos Estados Unidos Mexicanos, no período de 1º a 5 de outubro de 2012:

Cap QCO PAULO HENRIQUE COELHO MARANHÃO;

1º Ten R/2 QMB LEANDRO FARIAS MAIA; e

Al EVANDRO ALVES DOS SANTOS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 797, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Autorização para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

**AUTORIZAR**

o Ten Cel QEM LEONARDO GRAZIADEI DA COSTA e o Cap QEM CARLOS CYPRIANO VALLIM JUNIOR, ambos do CAEx, a acompanhar os testes elétricos em fábrica do protótipo da Viatura Blindada de Transporte de Pessoal Guarani (Atv PVANA Inopinada X12/402), na cidade de *Orbassano*, República Italiana, no período de 1º a 5 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 798, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

## **DESIGNAR**

o Maj QEM ANDRÉ LUIZ TENÓRIO REZENDE, do IME, para apresentar trabalho científico no III Congresso Argentino de Engenharia Mecânica (Atv PVANA Inopinada X12/396), na cidade de Buenos Aires, na República Argentina, no período de 2 a 5 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes, e será realizada sem ônus referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/DCT/IME.

PORTARIA Nº 799, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de praça.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa (Brasília - DF) o 1º Sgt Art SANDRO LÖFF DOS SANTOS.

Em consequência, o referido militar deixa de exercer comissão na Escola Superior de Guerra (Brasília-DF).

PORTARIA Nº 800, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01545-3), o Cel Inf JORGE ROBERTO LOPES FOSSI.

PORTARIA Nº 801, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de oficial.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasília-DF), o Maj Inf ALESSANDRO LEONARDO SEIXAS DE CASTRO NEVES.

PORTARIA Nº 802, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## DESIGNAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF), o 2º Ten QAO Adm G DANIEL SANTOS DE VIVEIROS.

PORTARIA Nº 803, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

## DESIGNAR

o Ten Cel Inf PAULO CHAMUM AGUIAR, do Gab Cmt Ex, para participar do 2º Exercício Combinado Regional na Carta sobre Operações de Manutenção da Paz – UNASUL II (Atv PVANA Inopinada X12/425), na cidade de *Buenos Aires*, República Argentina, no período de 1º a 5 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes, e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 804, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

Cel Art FÁBIO ANTONIO BAÍA LIRA;

Cel MB IVAN FERREIRA NEIVA FILHO;  
Cel Art MARCIO KAZUAKI FUSISSAVA; e  
Cel Cav RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

PORTARIA Nº 805, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

Cel Art CESAR AUGUSTO ROSA DE ARAÚJO; e  
Cel Com ELY DE SOUZA MARQUES JÚNIOR.

PORTARIA Nº 806, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Oficial à disposição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

por necessidade do serviço, *ex officio*, da Indústria de Material Bélico do Brasil, a fim de prestar serviço na Fábrica Estrela (Magé - RJ), o Cap QEM FABIO GOMES VIEIRA.

Em consequência, o referido militar deixa de prestar serviço na Fábrica Presidente Vargas (Piquete - SP).

PORTARIA Nº 807, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação de militar.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

### **DESIGNAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o Ministério da Defesa, a fim de exercer comissão no Hospital das Forças Armadas (Brasília-DF) o Cap QAO Adm G HELIO RODOLFO RIBAS SILVA.

PORTARIA Nº 808, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, resolve

**DESIGNAR**

o Ten Cel Inf FÁBIO NEGRÃO DE SOUZA, do Cmdo Bda Op Esp, e o Maj Inf VITOR HUGO DE ARAUJO ALMEIDA, do 1º BF Esp, para participar da Reunião Preparatória do Exercício *Fierce Falcon* (Atv PVANA Inopinada X12/420), na cidade de *Doha*, Estado do Catar, no período de 2 a 4 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial referente a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 809, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve

**DESIGNAR**

o Cap R/1 BENEDITO FERRAZ DE OLIVEIRA, prestador de tarefa por tempo certo no Cmdo Bda Op Esp, em caráter excepcional, e o 3º Sgt QE JAILTON BORGES PEREIRA, do Dst Ap Op Esp, para realizar treinamento específico de manutenção preventiva no túnel de vento *iFLY SF Bay* (Atividade PVANA Inopinada X12/409), na cidade de *San Francisco*, estado da *Califórnia*, nos Estados Unidos da América, no período de 8 a 12 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Cmdo Bda Op Esp.

PORTARIA Nº 810, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea “b”, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **EXONERAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 01626-1) os seguintes militares:

Cel Cav LEONARDO PFEIFER MACEDO;  
Cel Cav THEÓFANES DE LIRA PESSÔA JUNIOR;  
Ten Cel Inf JORGE AUGUSTO RIBEIRO CACHO;  
Maj Com FLÁVIO CÉSAR DE SIQUEIRA MARQUES; e  
Maj Inf TÚLIO MARCOS SANTOS CERÁVOLO.

PORTARIA Nº 811, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 04911-4), o Maj Inf MARCELO BARBOSA LIMA GASSE.

PORTARIA Nº 812, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeação de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **NOMEAR**

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) o 1º Ten QCO WENDELL PETRACHIM ARAUJO.

PORTARIA Nº 816, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012.

Autorização para participar de evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

## **AUTORIZAR**

a Maj QEM LINDA SORAYA ISSMAEL, do GSIPr, e o Maj QEM MARCIO AZEREDO, do CIGEx, a participar do Encontro de Especialistas em Sistemas de Informações Geográficas (Atv PVANA Inopinada X12/414), na cidade de *Viena*, República da Áustria, no período de 8 a 12 de outubro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

## ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 142-EME, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012.

Nomeia os Integrantes do Grupo de Trabalho sobre Sistemas de Armas para Aeronaves da AvEx.

**O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere os incisos V do art. 5º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria nº 514 Cmt Ex, de 29 de junho de 2010, resolve

Art. 1º Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho (GT) sobre Sistemas de Armas para Aeronaves da AvEx, instituído pela Port nº 116-EME, de 06 Ago 2012, que passará a ser composto pelos seguintes membros:

Cel MARCO ANTONIO RIBEIRO CAFFÉ - EME;  
Cel CARLOS ALBERTO PEREIRA LEONEL MARSIGLIA - EME;  
Cel WALTER MASSARU MIHARA - DMAVEx;  
Ten Cel ANYSIO LUIZ CRESPO NEGRÃO - COTER;  
Maj MARCELO BUONO CORE NUNES - DCT;  
Maj MARCUS VINÍCIUS PIFFER - CAvEx;  
Maj ALDO COUTINHO PEREIRA - DMAvEx; e  
Cap LUIZ FABIANO DAMY - DMAvEx.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 011-DA PROM/S2.12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Anulação de ato administrativo.

**O DIRETOR DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÕES**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pela alínea “b” do inciso III do art. 2º da Portaria Nr 091-DGP, de 2 de julho de 2012, resolve

### **ANULAR:**

1 - os efeitos da Portaria nº 023-DA PROM/S2.12, de 21 de dezembro de 2011, no que concerne à promoção ao posto de primeiro-tenente, a contar de 25 de dezembro de 2011, do seguinte 2º Tenente OCT Infantaria, em cumprimento a decisão judicial

### **3ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO DE INFANTARIA**

Nome	Identidade	OM
ANDRÉ FERREIRA NODA	0300735156	9º B I MTZ



2 - os efeitos da Portaria nº 010-DA PROM/S2.12, de 28 de agosto de 2012, no que concerne à promoção ao posto de segundo-tenente, a contar de 31 de agosto de 2012, dos seguintes Asp OMT, em cumprimento a decisão judicial

### **1ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>OM</b>
JOSE BERNARDES NETTO	0101313872	Cia C GUES/9ª BDA INF

### **6ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>OM</b>
LUIZ EDUARDO SOUZA MENDONÇA	0600119879	Cia C/ 6ª RM

### **8ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>OM</b>
WAGNER KURT CLAJUS OLIVEIRA	0800229973	1º G A C SL

3 - os efeitos da Portaria nº 010-DA PROM/S2.12, de 28 de agosto de 2012, no que concerne à promoção ao posto de primeiro-tenente, a contar de 31 de agosto de 2012, do seguinte 2º Tenente OMT, por não ter o interstício de 36 meses no posto de 2º Tenente, conforme inciso II do art. 52, da Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, (IG 10-68)

### **1ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>OM</b>
THIAGO ENRICO MASSI WERNECK	0117187252	POLICL MN

4 - os efeitos da Portaria nº 010-DA PROM/S2.12, de 28 de agosto de 2012, no que concerne à promoção ao posto de segundo-tenente, a contar de 31 de agosto de 2012, do seguinte Asp OMT, por deserção do serviço militar

### **8ª REGIÃO MILITAR**

#### **OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO**

<b>Nome</b>	<b>Identidade</b>	<b>OM</b>
ANDREYSON FARIAS PANTOJA	0800230179	52º B I S

## SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 345-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### **RETIFICAR**

#### **a data de término do 1º decênio**

do S Ten Inf (101343683-5) JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, de 31 de janeiro de 1991, constante da Portaria nº 030-SGEx, de 24 de fevereiro de 2005, publicada no BE nº 08, de 25 de fevereiro de 2005, para 11 de setembro de 1991.

PORTARIA Nº 349-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Inf	013149854-5	RAMIRO DUTRA DOS SANTOS	72º BI Mtz
1º Ten Cav	010066035-6	IGOR BANDEIRA GUEDES	12º Esqd C Mec
1º Ten QCO	013071604-6	RICARDO GARCIA GIORDANO	41º CT
1º Ten OVT	120243535-8	THIAGO PIMENTEL CORREA	1ª Ba Log
S Ten Inf	101439753-1	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA FURTADO	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
S Ten MB	019212913-8	WALLACE ALVES DA SILVA	2º RCG
1º Sgt MB	052121014-6	CLAUDIMIR CARDOSO	15º B Log
1º Sgt Inf	043444124-2	HARRY AZEVEDO PAES LEME PAZZAGLIA	AGGC
1º Sgt Mus	014626533-5	ISABEL DOS SANTOS PEREIRA	Bia Cmdo AD/1
1º Sgt Com	041996784-9	JOSE OLIVAN ALVES DOS SANTOS	Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron
1º Sgt Cav	041993994-7	PETER SANDRO DA COSTA BRAZ	Cia Cmdo 8ª RM/8ª DE
2º Sgt Cav	040004195-0	CÉSAR JULIANI DE LLANO	3º R C Mec
2º Sgt MB	052169804-3	EDSON LAUSCHNER	12º B Sup
2º Sgt Eng	043522164-3	FABIANO MELLO DA SILVEIRA	12º BEC Bld
2º Sgt MB	013184844-2	ISMAEL FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR	Cia Cmdo 10ª Bda Inf Mtz
2º Sgt MB	013187124-6	MÁRCIO JOSÉ NUNES SILVEIRA	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	043442754-8	WILLIAM DE LIMA DE CASTILHO	2º BI Mtz (Es)

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
3º Sgt Int	010105155-5	FRANCISCO DE ASSIS MARIANO FILHO	3º BIS
3º Sgt STT	120268485-6	KARLEY ALBERTO BATISTA SOARES	Cia Cmdo CMA
3º Sgt Inf	040026815-7	NERÍ ANTÔNIO FREIXO DE MEDEIROS JÚNIOR	B Adm Ap/3ª RM

PORTARIA Nº 350-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 17 das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

### CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten OCT	011538074-3	FÁBIO CRISTIAN DAMIÃO DA SILVA	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten ODT	120008875-3	NYCI ANNE BOH CHAVES	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten QAO	031216183-9	VALDEMAR LUIZ DELLA FLORA	Comdo 1ª Bda Inf SI
S Ten Inf	049881433-4	JORGE LUÍS QUERIDO GUIMARÃES	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt MB	011285084-7	CARLOS ANTONIO ANDRADE RODRIGUES	22º BI
3º Sgt SCT	120160965-6	MICHAERLE RODRIGUES DE CASTRO	Pq R Mnt/12
3º Sgt SCT	120091395-0	NAIFON SILVA DE LIMA	Pq R Mnt/12
3º Sgt Int	010104615-9	REGINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	3º BIS
3º Sgt SCT	120035555-8	SEVERINO ALVES DA SILVA NETO	Comdo 1ª Bda Inf SI

PORTARIA Nº 351-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
Cap Cav	030955424-4	ANILTON MACHADO DOILE	9º RCB
Cap QMB	011482944-3	CARLOS DANILO GUIMARÃES MARREIROS	Pq R Mnt/12
S Ten Sau	018785933-5	HONÓRIO SILOÉ DA SILVA ALVES	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	043458874-5	ALBERTO CARLOS RODRIGUES LOBO	23º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mnt Com	013068094-5	ANDERSON DE ARAUJO	23º B Log Sl
2º Sgt Inf	043519214-1	CELCINO MOREIRA DE SOUZA	55º BI
2º Sgt MB	011463214-4	CÉSAR MARTINS FERNANDES	23º B Log Sl
2º Sgt Com	043520604-0	CESAR MICHEL SOUZA DA SILVA	6ª Cia Com
2º Sgt Inf	102893884-1	CLETO FERREIRA JÚNIOR	71º BI Mtz
2º Sgt Int	019513773-2	FLAVIO MENDONÇA	27º BI Pqdt
2º Sgt Cav	093720644-9	GEZER MAGDIEL PEREIRA MOREIRA	1º Esqd C L
2º Sgt Int	082826844-1	JOILSON SILVA DE SOUZA	28º BIL
2º Sgt Int	013009234-9	MARCOS ALMEIDA LISBOA	C Fron Acre/4º BIS
2º Sgt Inf	043514564-4	MARIO ALESSANDRO GOMES HENRIQUE	3º Pel PE
2º Sgt Com	043521674-2	ROGÉRIO ALEXANDRE DA SILVA	36º BI Mtz
2º Sgt Inf	043477724-9	ROGÉRIO NOGUEIRA LOIOLA	2º B Fron
2º Sgt Eng	043475994-0	WALLACE BARBOSA NEBIAS	B Es Eng
2º Sgt Eng	043522584-2	WELSON BEZERRA MENDES	Cia Cmdo 1º Gpt E
3º Sgt Com	040149445-5	ANDERSON BUENO ROCHA	5º RCC
3º Sgt Int	011490925-2	SIDNEI MACHADO FONTOURA	13º GAC

PORTARIA Nº 352-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
1º Ten QAO	014888283-0	ISAC AUGUSTO GOMES DE LYRA	B Adm Bda Op Esp
1º Ten QAO	047622003-3	RICARDO DOMINGUES DOS SANTOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
1º Sgt Mnt Com	019602413-7	ANTONIO GUTERRES RIBEIRO JUNIOR	CITEx
1º Sgt Inf	101077174-7	ANTONIO WAGNER FARIAS PEREIRA	4º BPE
1º Sgt MB	020424384-4	CELSO RODRIGUES MACARIO	4º B Log
1º Sgt Com	042039494-2	EDEMILSON BEZERRA DA SILVA	1ª Cia Inf
1º Sgt Com	043441794-5	FRANCISCO EDINALDO ALVES RAMOS	18º B Log
1º Sgt Eng	043441964-4	IVAN BARROSO DE CARVALHO	Cmdo CMSE
1º Sgt Inf	041990864-5	LUCIANO CARVALHO DE ALMEIDA	Cia Cmdo 9ª RM
2º Sgt MB	033310364-6	ANTONIO CANDIDO CARDOSO GOROSITO	10º B Log
2º Sgt Inf	033203934-6	CLAITON ABREU DIAS	29º BIB
2º Sgt Cav	031848244-5	EMERSON LOPES AMARAL	1º R C Mec
2º Sgt Art	033227234-3	HENRIQUE GUSTAVO HORN JUNIOR	2º BIL

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Sgt Com	052231304-8	JAIR MURAWSKI	12º Cia Com L
2º Sgt Inf	102858864-6	JEAN CARLOS SCHULZ MÜLLER	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Com	011206254-2	MURILO WANDERLEY RUAS	1ª Cia Inf
2º Sgt Inf	112732064-4	PAULO FERNANDO DA CRUZ SILVA	26º BI Pqdt
3º Sgt Mus	123957414-6	DENIVAL CELESTINO DA SILVA	25º BC
3º Sgt Mus	113939084-1	JOSÉ TEIXEIRA DOS SANTOS	28º BC

PORTARIA Nº 353-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 16 das Normas para Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 715, de 21 de outubro de 2004, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos.

<b>Posto/Grad Arma/Q/Sv</b>	<b>Identidade</b>	<b>Nome</b>	<b>OM</b>
2º Ten QAO	047767313-1	SILVANO ASSIS DA SILVA	71º BI Mtz
S Ten Inf	049874853-2	ALLAN PEREIRA DE ARAÚJO	Dst Ap Op Esp
S Ten MB	019557043-7	ANDRÉ RICARDO MONTEIRO PEREIRA	Cia Cmdo GUEs/9ª Bda Inf Mtz
S Ten Com	041953314-6	AQUILES SERAFIM FERREIRA FILHO	B Es Eng
S Ten Sau	049780823-8	GERSON LARCHER DE OLIVEIRA	AMAN
S Ten Inf	101044214-1	GLADISTON DOS ANJOS ALMEIDA	28º BIL
S Ten Cav	030806514-3	JONI BÜRKLE	4º RCC
S Ten Int	062306724-6	JOSÉ MARCELO DA SILVA OLIVEIRA	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	075955073-4	JOSINALDO DE SOUSA ALBUQUERQUE	15º BI Mtz
S Ten MB	019558743-1	MARCELO DOS SANTOS TAVARES	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
S Ten Inf	041954324-4	MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO	18º BI Mtz
S Ten Art	030704314-1	MARCOS ROGÉRIO GOLLE SAMERSLA	B Adm Ap/3ª RM
S Ten MB	019559273-8	PAULO COSTA BARATA	AGSP
S Ten MB	019560033-3	RAIMUNDO EDMILSON GOMES FILHO	28º B Log
S Ten Inf	018319013-1	VALNEI GOUVÊA DOS SANTOS	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Eng	049891363-1	WILLIAM TOMAZ DA SILVA	11º BE Cnst
1º Sgt Cav	042027384-9	AGILSON AVILA DA CRUZ	4º RCB
1º Sgt MB	092586744-2	CLÁUDIO ANDRÉ DA SILVA	Pq R Mnt/12
1º Sgt Cav	052134364-0	ELTON CESAR SPEROTTO	1º Esqd C L
1º Sgt Cav	042021024-7	EMERSON ANDREI BRUM DE OLIVEIRA	4º RCB
1º Sgt Art	041991784-4	EVANDRO MARTINUZZI PILLON	6º GAC
1º Sgt MB	052081374-2	MARCOS ANTONIO VICENTE MACHADO	5º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	042013674-9	VALFREDO LOPES DA SILVA JUNIOR	C Fron Rio Negro/5º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM
2º Sgt Mus	123923404-8	DIMAS PEREIRA DE SOUZA	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Mus	127558013-0	JOÃO CARLOS TEIXEIRA NETO	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Mus	020402664-5	MARCOS DE SOUZA SILVA	B Adm Ap Ibirapuera
3º Sgt QE	031805584-5	ADRIANO SANTOS DE LIMA	3º GAC AP
3º Sgt QE	030681044-1	AIRTON ESCOBAR DOS SANTOS	3º GAC AP
3º Sgt QE	011142864-5	CRISTIANO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE	1º BG
3º Sgt QE	052147704-2	ELI BARBOSA FEIJÓ	20º BIB
3º Sgt QE	112686694-4	ITAMAR MARTINS PRIMO	11º BE Cnst
3º Sgt QE	072516094-9	JOSÉ BENÍCIO DE QUEIROZ JÚNIOR	7º GAC
3º Sgt QE	052154394-2	MARCOS DE SOUZA	23º BI
3º Sgt QE	112714954-8	MARLUCIO DO NASCIMENTO	B Adm Bda Op Esp
3º Sgt QE	118186283-8	MAX JOSE GAUDÊNCIO	11º BE Cnst
3º Sgt QE	020433034-4	RONALDO CAETANO	4º BIL

**PORTARIA Nº 354-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.**

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

**CONCEDER**

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Cap QEM	013177904-3	ANTÔNIO JOSÉ DAVID DE LIMA	14 FEV 11	CITEx
Cap QEM	011541414-6	EMMANUEL PÉRES DE ARAÚJO	8 JAN 12	5º BIL
1º Ten Cav	010005945-0	DANILLO OLIVEIRA SANTANA	20 FEV 12	3º B Av Ex
1º Ten Med	013158894-9	FABRICIO DA COSTA GUIO	25 FEV 11	3º B Av Ex
1º Ten Inf	010007815-3	FELIPE VENTURINI PAIVA	20 FEV 12	1º BAC
1º Ten Inf	010014165-4	LEANDRO VIEIRA BARBOZA	20 FEV 12	1º BAC
1º Ten Dent	013094724-5	MARCOS PAULO MONTEIRO PRADO	22 FEV 09	H Gu João Pessoa
1º Ten Art	013084944-1	MÁRIO ARTHUR BARBOSA CARVALHO	20 FEV 12	8º GAC Pqdt
1º Ten Art	010012595-4	RAFAEL LINCOLN FERNANDEZ ALMEIDA	20 FEV 12	1º BAC
1º Sgt Cav	031769104-6	MARCELO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	21 JUL 11	6º RCB
2º Sgt Cav	043506284-9	CARLOS ROBERTO FERNANDES	3 FEV 10	Cia Cmdo 1ª Bda Inf SI
2º Sgt Com	043540594-9	EUZÉBIO LEONÍDIO VIEIRA ROCHA	1º FEV 12	12º Cia Com L
2º Sgt Inf	040012415-2	FÁBIO COSTA FEITOSA	14 JAN 12	71º BI Mtz
2º Sgt Cav	093720644-9	GEZER MAGDIEL PEREIRA MOREIRA	26 JAN 11	1º Esqd C L
2º Sgt Inf	102877184-6	HYGO MARCELO DE JESUS PEREIRA	26 JAN 11	4ª Cia Gd

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
2º Sgt Inf	102858894-3	JOÃO LUIZ LUCAS SILVEIRA	31 JAN 07	1º BAC
2º Sgt Int	082826844-1	JOILSON SILVA DE SOUZA	3 FEV 10	28º BIL
2º Sgt Mnt Com	013197354-7	PAULO FERNANDO GOMES DA SILVA	28 JUL 10	12º Cia Com L
2º Sgt MB	013184694-1	RENATO DE ALMEIDA FERREIRA	26 JAN 11	8º D Sup
2º Sgt Eng	043475994-0	WALLACE BARBOSA NEBIAS	30 JAN 08	B Es Eng
2º Sgt Inf	043542374-4	WELLINGTON FERREIRA DE SOUZA	9 MAIO 12	3º BIS
3º Sgt Mnt Com	122999124-3	MAURÍCIO FERREIRA NASCIMENTO JUNIOR	14 JAN 12	C Fron Acre/4º BIS
3º Sgt Mus	120008745-8	NILSON ANDRÉ SOARES FORMIGA	9 ABR 09	63º BI

PORTARIA Nº 355-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Inf	025453663-4	MARCUS ANTONIO COUTINHO ALVES DA SILVA	9 SET 12	23º BC
Maj Int	019525673-0	JORGE CASSIANO DE QUEIROZ	11 FEV 10	EsSEx
Maj Cav	020392624-1	MARCUS VINICIUS DA LUZ	12 FEV 11	20º RCB
Maj Farm	036723273-3	MARNE DIAS REAL	21 JAN 12	H Gu Santa Maria
Maj Inf	011104194-3	ROGÉRIO DE OLIVEIRA BOLZAN	9 FEV 12	16º BI Mtz
S Ten Cav	030992154-2	CLEBER SARAIVA ESPINOSA	29 JAN 11	3º RCG
S Ten Sau	049780823-8	GERSON LARCHER DE OLIVEIRA	27 JAN 07	AMAN
S Ten Inf	049881433-4	JORGE LUÍS QUERIDO GUIMARÃES	12 MAR 10	Cia Cmdo 1º RM
S Ten Inf	041954324-4	MARCOS ANTONIO DUARTE RIPARDO	30 JAN 10	18º BI Mtz
S Ten MB	018545913-8	PEDRO ALVES DE LIRA	5 FEV 06	Cia Cmdo 1º RM
S Ten Inf	101036714-0	ROGÉRIO REIS DE ALMEIDA	30 JAN 10	5º BIL
1º Sgt Art	041960114-1	ÁLVARO HENRIQUE COSTA VEREZA	4 MAIO 11	23ª CSM
1º Sgt Mnt Com	019602413-7	ANTONIO GUTERRES RIBEIRO JUNIOR	28 JAN 12	CITEx
1º Sgt MB	052126244-4	CIDNEI TURCHETTI DE OLIVEIRA	8 NOV 10	9º B Log
1º Sgt Inf	118296743-8	CLEITON SILVA	7 FEV 09	36º BI Mtz
1º Sgt Cav	052134364-0	ELTON CESAR SPEROTTO	28 JAN 11	1º Esqd C L
1º Sgt Inf	085866693-6	GILDECIO FERRAZ SOUTO	30 JAN 10	B Adm Bda Op Esp
1º Sgt Eng	042005124-5	HÉLIO DA SILVA MARINHO	28 JAN 12	Cia Cmdo 7ª RM/7ª DE
1º Sgt Com	042020134-5	JOSIVAN GUEDES DE NEGREIROS	28 JAN 12	DGP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
1º Sgt Eng	041995684-2	PAULO SÉRGIO BUENO DE MATTOS	28 JAN 12	5º B Sup
1º Sgt Sau	019682373-6	REGIO DE FARIAS JUNIOR	28 JAN 12	8º GAC Pqdt
1º Sgt Mnt Com	019604403-6	RENATO BELIZARIO DA SILVA JUNIOR	17 MAR 11	7º CTA
1º Sgt Inf	041991054-2	SIDNEI LOPES DA PAIXÃO	29 JAN 11	10º BI
2º Sgt Mus	123923404-8	DIMAS PEREIRA DE SOUZA	25 JUN 12	Cia Cmdo CMO
2º Sgt Sau	020423684-8	LUCIANO JOSÉ OLIVEIRA	28 JAN 12	37º BIL
2º Sgt Mus	112708994-2	MANOEL CAMILO DA SILVA	28 JAN 12	DCEM
3º Sgt QE	011173074-3	ANDERSON SILVESTRE LAGE	30 JUN 12	DEE
3º Sgt QE	112706724-5	ANTONIO CESAR DA SILVA	28 JAN 12	11º BE Cnst
3º Sgt QE	019678453-2	CLAUDIO ENRIQUE LOYOLA SILVA	29 JAN 11	1º B F Esp
3º Sgt QE	112663004-3	CLEVER GRATÃO LORENZO	11 FEV 09	23ª Cia E Cmb
3º Sgt QE	011142864-5	CRISTIANO CÉSAR DOS SANTOS ANDRADE	28 JAN 12	1º BG
3º Sgt QE	052147704-2	ELI BARBOSA FEIJÓ	28 JAN 12	20º BIB
3º Sgt QE	019495573-8	ELIAS PRADO MENDONÇA	7 FEV 09	DC Mun
3º Sgt QE	042000294-1	ERNANI JOSÉ DE MATTOS	2 FEV 11	4ª Cia Com
3º Sgt QE	112686694-4	ITAMAR MARTINS PRIMO	29 JAN 11	11º BE Cnst
3º Sgt QE	020256924-0	JENNER GONOUUD SILVA	27 JAN 07	2ª Cia Trnp
3º Sgt QE	118186283-8	MAX JOSÉ GAUDÊNCIO	31 JAN 07	11º BE Cnst
3º Sgt QE	085890943-5	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	28 JAN 12	52º BIS
3º Sgt QE	011108184-0	ROBSON DA SILVA PESSOA	30 JUN 12	2º CTA
3º Sgt QE	052098574-8	RODRIGO GEAROLA LEME	20 OUT 10	30º BI Mtz
3º Sgt QE	042024374-3	WANDER LEANDRO FERREIRA	28 JAN 12	4ª Cia Com
Cb	092602234-4	TENÓRIO CHAVES	28 JAN 12	17º B Fron

PORTARIA Nº 356-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso XVI, do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007, resolve

### CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 322, de 18 de maio de 2005.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM
Ten Cel Eng	023134523-2	MÁRCIO AURÉLIO XAVIER	14 FEV 12	COLOG
1º Ten QAO	114219033-7	DIÓNES ALVES DA COSTA	9 FEV 12	30ª CSM
1º Ten QAO	050958173-2	EDIVALDO SCOMPARIN	26 JAN 11	Cmdo 5ª RM/5ª DE
1º Ten QAO	038578402-0	EDSON ELCONIDES ALVES	16 SET 12	61º BIS
1º Ten QAO	042135063-8	JANDIR FURTADO JUNIOR	2 FEV 12	12ª CSM
1º Ten QAO	026975342-2	WAGNER CARLOS GOMES	6 MAR 11	Cmdo 9ª RM



PORTARIA Nº 357-SGEx, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, Interino, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, inciso I das Normas para Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 878, de 12 de novembro de 2009, resolve

### **CONCEDER**

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze à Sr<sup>a</sup> GLEYCILANNE DO NASCIMENTO SILVA ANDRADE, pelos relevantes serviços prestados no 2º Grupamento de Engenharia (Manaus-AM), como oficial técnico temporário, no posto de 2º Tenente, no período de 29 FEV 08 à 28 FEV 11.

### **4ª PARTE**

### **JUSTICA E DISCIPLINA**

### **GABINETE DO COMANDANTE**

### **DESPACHO DECISÓRIO Nº 124/2012**

**Em 26 de setembro de 2012**

**PROCESSO: PO nº 1207194/12-A2/GCEX**

**ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição**

**S Ten Art (047621243-6) CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA LOPES**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEEx) nº 184 - DGP/DA PROM, de 5 SET 12, do Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 13 JUL 12, em que o S Ten Art (047621243-6) CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA LOPES, servindo no Estabelecimento General Gustavo Cordeiro de Farias - EGGCF (Brasília - DF), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais (2º Ten QAO), a contar de 1º de dezembro de 2009.

2. Considerando, preliminarmente, que o Recorrente:

a. pertence à turma de formação de 1984, tendo sido promovido à graduação atual em 1º de dezembro de 2004;

b. foi punido disciplinarmente, na graduação de 3º sargento (3º Sgt), em 31 de outubro de 1985 e em 3 de junho de 1988, punições essas que foram canceladas em 16 de setembro de 1994 e em 10 de dezembro de 2004, respectivamente;

c. concorreu às promoções, ao posto de 2º Ten QAO, de 1º de dezembro de 2009 até 1º de junho de 2012;

d. solicitou ao Sr Chefe do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), em 18 de abril de 2012, cópia de documentos referentes aos processos de promoção ao posto de 2º Ten QAO que concorreu, pedido que foi parcialmente deferido, pelas razões expendidas no Despacho DGP/DA Prom nº 011-S2/2012, de 20 de junho de 2012, publicado no Aditamento Reservado nº 01 da DA Prom ao Boletim do DGP nº 51, de 27 de junho de 2012;

e. em 10 de fevereiro de 2012, solicitou ao Sr Chefe do DGP promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de 2º Ten QAO, inferindo que a Comissão de Promoção ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CP-QAO) teria cometido erro administrativo ao apreciar seus registros funcionais; tal pedido

restou indeferido, por falta de amparo legal, consoante o Despacho DGP/DA Prom nº 031-Asse Jur, de 28 de março de 2012, publicado no Aditamento da DA Prom/Asse Jur ao Boletim do DGP nº 26, de 2 de abril de 2012;

f. inconformado com a decisão proferida, encaminha o presente pedido ao Comandante do Exército, alegando, em apertada síntese, que teria sido prejudicado nas promoções de 1º de dezembro de 2009 até 1º de junho de 2012, tendo em vista que foram promovidos militares de menor precedência hierárquica e que figuraram em Quadro de Acesso (QA) com quantitativos de pontos inferiores, e que tal fato teria ocorrido em função de permanecerem registrados em banco de dados, mesmo como cancelados, registros demeritórios, o que, segundo seu entendimento, teria conduzido a CP-QAO a atribuir-lhe uma pontuação que não lhe assegurou um posicionamento justo;

g. requer que sejam anulados todos os pontos recebidos em plenárias de julgamento da CP-QAO, desde o Quadro de Acesso por Merecimento 02/2009 (QAM 02/2009) até o QAM 01/2012, e retificados os quantitativos de pontos em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de 38,00 (trinta e oito) pontos, o que equivaleria a 30,40 (trinta vírgula quarenta) pontos, para que seja promovido ao posto de 2º Ten QAO;

h. alega prejuízo por não ter recebido cópia de documentos que lhe atribuíram pontos referentes à avaliação na graduação de Subtenente e insurge-se contra o fato de não constar nas Atas das reuniões da CP-QAO os dados referentes à pontuação atribuída pela Comissão, bem como a inexistência de outros documentos que registrem tais dados e suas justificativas;

i. aduz que somente teria tomado conhecimento da possibilidade de “interposição de recursos” após ler o conteúdo das Atas da CP-QAO e que não lhe foi dado ciência do dito “fato novo” constante da Ata de nº 03-2011/CP-QAO; e

j. alega, ainda, preclusão na decisão do Sr Chefe do DGP que indeferiu seu pedido de promoção em ressarcimento de preterição, inferindo excesso de prazo na solução do pleito, a qual teria ultrapassado os 30 (trinta) dias previstos no art. 59, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 Jan 99, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, uma vez que o requerimento deu entrada na DA Prom em 23 de fevereiro de 2012 e a solução ao documento foi publicada em 2 de abril de 2012.

### 3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a pontuação do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) corresponde à soma dos pontos atribuídos pela CP-QAO com os pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM) e os pontos referentes à avaliação na graduação de subtenente (Grau de Conceito na Graduação - GCG);

b. a cada QAM, o posicionamento de todos os militares que o compõem é revisto, haja vista a inclusão de novos subtenentes e o reposicionamento dos remanescentes;

c. a atribuição de pontos pela CP-QAO está sujeita ao juízo discricionário da administração militar; no caso em apreço, foram observados os critérios legais e regulamentares para a pontuação total do Recorrente e de todos os integrantes do QAM 02/2009 e subsequentes, para assegurar um posicionamento justo dentro do universo avaliado;

d. as punições sofridas pelos militares em graduações anteriores, já canceladas, **não são consideradas pela CP-QAO**; o militar em apreço concorreu às promoções de 1º de dezembro de 2009 a 1º de junho de 2012 sem que quaisquer deméritos fossem levados em conta;

e. a Separata ao Boletim Reservado do Exército nº 11, de 30 de novembro de 2009, publicou a retificação do QAM 02/2009, na qual o Recorrente figurou na 402ª (quadringentésima segunda) posição, com 215,67 (duzentos e quinze vírgula sessenta e sete) pontos;

f. o militar com menor pontuação promovido ao posto de 2º Tenente da categoria Administração Geral, em 1º de dezembro de 2009, foi o então S Ten (043802483-8) CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA, com 240,45 (duzentos e quarenta vírgula quarenta e cinco) pontos, ocupando a 228ª (ducentésima vigésima oitava) posição no QAM 02/2009;

g. o fato de o Interessado ter concorrido às promoções com as punições canceladas em seu Registro de Informações Pessoais (RIP) não foi decisivo para que não fosse promovido, tendo em vista que os pontos da Ficha de Valorização do Mérito (FVM) e do Grau de Conceito na Graduação (GCG) corresponderam, em média, a 92,74% (noventa e dois vírgula setenta e quatro por cento) de sua pontuação nos QAM, e os militares promovidos com menor pontuação apresentaram grau superior no somatório destes dois quesitos; portanto, a FVM e o GCG foram os fatores que mais influenciaram no posicionamento do militar, como também influenciaram no posicionamento dos demais integrantes dos QAM 02/2009 ao 01/2012;

h. para as promoções seguintes, até 1º de junho de 2012, o Recorrente deixou de ser promovido por não ter alcançado pontuação suficiente para ser abrangido pelo número de vagas;

i. as alegações de prejuízo por não ter recebido cópia de documentos que lhe atribuíram os pontos referentes à avaliação na graduação de Subtenente e pela inexistência de registro, em Atas das reuniões da CP-QAO, ou em outros documentos, da pontuação atribuída pela Comissão, não devem prosperar, pois, conforme se verifica no Despacho DGP/DA Prom nº 011-S2/2012, de 20 de junho de 2012, o Interessado foi devidamente informado do procedimento adequado para a obtenção de vistas e análise de suas Fichas de Avaliação, bem como da forma de atuação dos membros da CP-QAO em plenária, balizada pelo § 1º do art. 11 do Regimento Interno daquela Comissão;

j. equivoca-se o Recorrente quando alega que não lhe foi dada ciência de “fato novo” constante da Ata de nº 03-2011/CP-QAO, pois, conforme se verifica do conteúdo daquele documento, apenas foi registrado que, caso surgisse fato novo, deveria ser levado à apreciação da Comissão, pois nada havia sido considerado naquele momento; destarte, não há que se falar em fato novo;

k. da mesma forma, cabe ressaltar, em relação a outros dados constantes das Atas da CP-QAO fornecidas ao Recorrente, como a “*fixação de datas para a apreciação de recursos, caso se faça necessário*” (Ata nº 04-2009/CP-QAO), que são procedimentos internos, que integram a rotina de trabalhos da Comissão, sem dizer respeito especificamente ao militar em tela;

l. no que diz respeito ao alegado excesso de prazo para a solução ao requerimento do Interessado encaminhado ao Sr Chefe do DGP, registre-se que o prazo para que a Administração Militar possa dar solução aos recursos de promoção em ressarcimento de preterição de oficiais do QAO e de subtenentes é de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada do processo no protocolo do órgão responsável pelo julgamento, de acordo com o art. 32 da Portaria nº 834, de 14 de novembro de 2007, do Cmt Ex (IG 10-31); e

m. em face das razões de fato e de direito expendidas, depreende-se que não assiste razão ao Requerente quanto ao pleito apresentado, de acordo com a legislação pertinente aplicável à matéria, uma vez que foram computados todos os pontos a que fez jus o Interessado, não restando caracterizada a existência de justa causa autorizadora para a promoção, em ressarcimento em preterição, ao posto de 2º Ten QAO.

#### 4. Conclusão:

Dessa forma, como não restou configurado o direito subjetivo de promoção ao posto de 2º Tenente do Quadro Auxiliar de Oficiais, por inocorrência de violação das normas que regem a matéria, uma vez que os atos administrativos que envolveram o processo em exame foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, dou o seguinte

## **D E S P A C H O**

a. **INDEFERIDO**, por não se enquadrar em nenhuma das situações autorizadas do art.19 do Decreto nº 90.116, de 29 de agosto de 1984, que regulamenta o Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM do interessado, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

**Gen Bda ARTUR COSTA MOURA**  
Secretário-Geral do Exército